PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezesseis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às quatorze horas do dia dezessete de maio do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Décima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 09/05/2023 a 16/05/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 17/05/2023, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Compareceram também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, o Exmº Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais; sem impugnação, restou aprovada a ata da sessão anterior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100220-60.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, VIVA RIO, ROSANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CARLA LUCIENE LIMA DA SILVA, AGRAVADO: ROSANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CARLA LUCIENE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. JAQUELINE ALVES RODRIGUES DA SILVA, MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, VIVA RIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação para constar como Agravante e Recorrente apenas o Município do Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; III - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: RR - 1002456-56.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): DARIO DE SOUZA TOMAZ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Dra. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do

recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização por danos morais. Assaltos. Responsabilidade civil do empregador", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 8.000,00 (oito mil reais), mais juros e correção monetária, na forma do atual entendimento do STF. **Processo: RR - 1001636-58.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente(s): GILBERTO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Cruvinel, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de: julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação 1: a Dra. Luciana Paula Vaz de Carvalho falou pela parte GILBERTO FERREIRA JUNIOR, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001224-64.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIO FERNANDES NETTO, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "concessão do benefício da justiça gratuita - declaração de insuficiência econômica", reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita; quanto ao tema "adicional noturno - hora ficta reduzida", reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de adicional noturno, computada a hora noturna reduzida, em relação às horas prorrogadas a partir das 5h. **Processo: RR - 1000996-46.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Recorrido(s): ISAIAS RODRIGUES DO VALE, Advogado: Dr. Marcelo Wegner, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000695-65.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO MACIEL, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Advogado: Dr. Adilson Santos Miranda, Recorrido(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC e, no mérito e dar-lhe provimento para deferir horas extras, nos mesmos moldes da r. sentença. **Processo: RR - 1000694-35.2018.5.02.0714 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): IUSTE ALEXANDRE DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Rayfran Ferreira Cassiano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo extrajudicial homologado parcialmente em juízo", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar o acordo extrajudicial apresentado pelos interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000207-04.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDREIA PINHEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogado: Dr. Andrea Ribeiro Magalhaes, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, i) reconhecer a transcendência política da causa e; ii) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo tempo de garantia provisória de emprego à gestante referente ao lapso compreendido entre o término do contrato de experiência e o fim do período estabilitário, com os reflexos devidos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 100763-95.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Thaisa Gimenes Branco Matiello, Advogado: Dr. Marcelo Rosemback Machado da Silva, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliane de Carvalho Martins Soares, É-

OURO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Vanessa Maria Batista de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 100026-88.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria, e, II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25513-17.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Recorrente(s): CLAUDINEI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Salton Filho, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21839-02.2017.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): EVANDRO SCHLEE, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação de jornada semanal e banco de horas", por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas extras decorrentes da adoção concomitante do regime semanal e do banco de horas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20755-86.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): DERLI FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20733-40.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO MELLO PEREIRA, Advogado: Dr.

Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Recorrido(s): ULTRABLAST LASSARAT SERVICOS E PROJETOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20708-85.2020.5.04.0373 da 4ª Região**, Recorrente(s): VERCELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Mauricio Noll, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Recorrido(s): GASPAR BERGHAN, Advogado: Dr. Victor Augusto Berger, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20358-36.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): RENI CAPISTRANO LIS, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Dória, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) reconhecer a transcendência política da causa e; b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "TRABALHADOR MARÍTIMO. PREFIXAÇÃO DE HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE." e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação as 35,5 horas extras por mês efetivamente laborado. **Processo: RR - 17017-33.2021.5.16.0005 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Recorrido(s): LEANES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabianne Rianny Gonzaga Serrao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10818-41.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE BORTOLOZO, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do auxílio-alimentação também no período posterior a 10/11/2017, tendo em vista a natureza salarial da parcela. **Processo: RR - 10719-63.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROBSON HIRLE FERREIRA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Dra. Clarice Azevedo Gomes Reis, Advogado: Dr. Calebe de Azevedo

Gomes Fraga, Advogado: Dr. Caio Gomes Bispo, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Dr. Rogério Júlio dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10646-56.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANA CAROLINA DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, Recorrido(s): ALMAVIVA PATICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer o recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 10264-24.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Recorrido(s): AMPARO VIACAO E TURISMO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. André Nardini de Oliveira Roland, LUIZ EMILIO SEBASTIAO, Advogada: Dra. Kátia Roberta de Souza Gomide, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10153-80.2019.5.03.0111 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA LAUDEMIA DE CASTRO ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. IDENTIDADE DE NATUREZA JURÍDICA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento da parcela PLR/2018, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R$ 200,00 (duzentos reais). Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte MARIA LAUDEMIA DE CASTRO ABREU E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do

Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1744-68.2015.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Joseane de Andrade Coelho, Recorrido(s): F. ARAUJO DE SOUSA - ME, MARCIO ADRIANO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato de empreitada - dono da obra - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer os comandos da sentença, no particular, ficando prejudicado o exame do recurso no tocante às multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Custas, inalteradas. **Processo: RR - 1377-25.2015.5.07.0013 da 7ª Região**, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Márcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Recorrido(s): MARIA CLEANE DO NASCIMENTO PENHA, Advogado: Dr. Wagner Félix de Freitas Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 618-04.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Gláucio Cézar Silva Molino, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20991-56.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: ADOLFO BAR LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Almeida Borges, Advogado: Dr. Márcia Lúcia Câmara Gross, Embargado(a): SANDRA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa constante do art. 1.026, §2º, do CPC, no percentual de um por cento sobre o valor atualizado da causa. **Processo: EDCiv-AIRR - 10784-67.2014.5.01.0042 da 1ª Região**, Embargante: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Embargado(a): ALEKSANDRO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Moura da Rocha Veloso, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 3258-84.2012.5.12.0051 da 12ª Região**, Embargante: MARCOS CLEBER LORENZETTI, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): ANGELA FEIFARECK E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogado: Dr. Leandro Etur de Moraes, NILZA DA SILVA MOSER E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Hammes, Advogado: Dr. Laércio Jacob Moritz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11035-75.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, Embargante: ALMIR GOMES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS -, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002136-19.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Agravado(s): ANA DEUSDEDIT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001902-93.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Mauricio Alves de Menezes, Agravado(s): JANDIRA VILELA DE CARVALHO CUNHA, Advogado: Dr. Mauricio Alves de Menezes, JOSE MARIA GENESIO, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo Bitetti, SCORPIONS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001489-27.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE RIATO ARAUJO, Advogado: Dr. Ulisses Teixeira Leal, Agravado(s):

ROGERIO SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Elisa Carvalho de Oliveira Cavalcante, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1001341-82.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): TATIANA FRANCHI NAVILLE, Advogado: Dr. Salvador da Silva Miranda, Advogado: Dr. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): SASCAR SEGURANÇA E TECNOLOGIA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001330-28.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP E OUTRA, Agravado(s): MARCEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001243-89.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Tambosi, Agravado(s): JOSE RODRIGO DE LIMA LEITE, Advogado: Dr. Juliano Gonçalves de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1001141-44.2017.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): IDELSON DIONISIO SILVA, Advogado: Dr. Raphael dos Santos Souza, MAURO SCHIEVENIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Carolina Cacioli, Advogado: Dr. Joao Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000947-57.2021.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR MUSCAS CALDEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): MARCIO TADEU FONSECA MODESTO, Advogado: Dr. Camilla de Cássia Melges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000807-45.2021.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr.

Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): VINICIUS GLOVASKI GRIGOLETO, Advogado: Dr. Vinicius Glovaski Grigoleto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000651-42.2016.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Annita Guimarães Gallucci, JOAO GOMES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Rafael Felipe Sette, Advogado: Dr. Marta Maria Alves Vieira Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Batista de Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000604-13.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO JOSE PINHEIRO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000562-31.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JADIEL NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000411-24.2020.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GUSTAVO LIMA DE MORAES, Advogada: Dra. Alan Bueno de Gois, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a

multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000331-24.2018.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): ELISABETH MARIA DE SALES SILVA, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SIRIA, Advogado: Dr. Oswaldo Roberto Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 283200-04.2001.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AGUAS DE MANDAGUAHY S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, CONSORCIO DR ENEAS CARVALHO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, CONSÓRCIO PRIMA, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, PARAGON DRILLING ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Macedo Chiavegati Viviani, TERMINI S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): CONSÓRCIO NOVO TIETÊ, CONSÓRCIO TIETÊ PARA O FUTURO, EBB MS PRODUÇÃO DE BIOENERGIA S.A., JOSENALDO ROBERTO DE MELO, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Advogado: Dr. Thaiz Wahhab, MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , MASTER DOIS TRANSPORTES LTDA., MASTER QUATRO TRANSPORTES LTDA., MASTER TRÊS TRANSPORTES LTDA., MASTER UM TRANSPORTES LTDA., MEGADRILL SOUTH AMERICA, PONTE DI FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, PONTE TECNOLOGIA E PROJETOS LTDA., SANEAR SANEAMENTO DE ARAÇATUBA S.A., Advogada: Dra. Mariana Dias Capozoli, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Oliveira da Silva, T.O.V. BIOMIX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte AGUAS DE MANDAGUAHY S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 191500-80.1997.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DEGROSSI, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DUO, Advogado: Dr. Samuel Henrique Nobre, Advogada: Dra. Heisla Maria dos Santos Nobre, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101983-91.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): PATRICIA BEZERRA LEVY, Advogado: Dr. Isabela Amaral Palladino, Advogado: Dr. Paulo Robson da Silva Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101273-64.2018.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Agravado(s): LIGHTHOUSE-SMS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Patrícia Marsico do Couto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101056-83.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): TERESA FERRIN LORENZO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant´Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101044-53.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA MATTA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100930-48.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATO BASTOS NEGRE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100904-68.2020.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): LUCAS GUADAGNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Daniel Lima Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 2:

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100758-12.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE GERALDO CUSTODIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Augusto Sena Junior, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira Marques, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, Advogado: Dr. Dimas Machado Nogueira, Advogada: Dra. Adriana Oliveira Vilela, Advogado: Dr. Julio Cesar Moreira de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100558-88.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): ROMERIO SILVA INOCENCIO, Advogada: Dra. Dulcilene Lúcio Ribeiro, Agravado(s): FEALBAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100365-56.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100358-67.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 25309-27.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): VITORIA DISTRIBUICAO DE CARTOES LTDA, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): LUIS CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jane Jocélia de Oliveira Mareco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta

inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24745-57.2018.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): DJALMA GONCALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24581-83.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): RONALDO SERROU DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Rui, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 21067-97.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIA DAIANE MARTINS ORTIZ, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): RESTAURANTE E CHURRASCARIA SANTO ANTONIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Liani Bratz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21066-24.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): SUCESSÃO de RONALDO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago de Fraga Linck, Agravado(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20709-07.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): FRANCISLENE MONTEIRO ALVES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20649-37.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): VANECI GUZZO, Advogada: Dra. Débora Fochesatto, Advogado: Dr. Afonso Arcego, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro,

Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20593-84.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDA MULINARI DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): FKL-MAQUINAS HIDRAULICAS LTDA, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, IVAN LOPES SEVERO - ME, Advogado: Dr. Leandro Franciscus Zambrano, PANTANEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Ahrends Maraninchi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 20456-86.2019.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Andreza Martini, Agravado(s): SIMONE EROTIDES ANDRADE ROCHA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20369-39.2020.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, Advogada: Dra. Bárbara Luiza Schmidt, Agravado(s): SERGIO HERACLITO SCHOLL HEINZ, Advogado: Dr. Gilberto de Jesus Linck, Advogado: Dr. Grazielle Volkweiss da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20365-11.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALTAIR SARTURI, Advogado: Dr. Ivaldico Piaia, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20344-60.2019.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): GETULIO MARCOS FLORES, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20249-55.2021.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): GODOES CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): LENITA TERESINHA FLESCH, Advogado: Dr. José Ricardo de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 20139-29.2022.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITALI-INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniela Hoffmann, JEFFERSON CARDOSO SCHEROTA, Advogado: Dr. Roberto Augusto Klippel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 16680-07.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Jefferson da Silva Baima, LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12988-93.2016.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogado: Dr. Antonio Francisco de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ediane Belisario Frasca, Agravado(s): ANDERSON DA COSTA JOSE, Advogado: Dr. Maurício Fernandes de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12261-21.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): ALAN VELOSO LAPORT, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Raquel de Rezende Tonassi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11797-35.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GENILSON MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dado o caráter manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11722-98.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimaraes, Agravado(s): CRISTIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11658-76.2015.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): CARRARO ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA, Advogado: Dr. Gilson Amauri Galesi, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Sirvaldo Saturnino Silva, MARIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Ricardo, Advogada: Dra. Fabiana Oliveira Souza Ré, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11442-60.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Advogado: Dr. Marco Aurelio Silva Ferreira, Agravado(s): ANA MARIA FELIPE DE BRITTO, Advogado: Dr. Túlio César de Castro Mattos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11334-58.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): EMERSON INACIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Cabral Doricci, Advogado: Dr. Valesca Deiust Hildebrand, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11248-12.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): GENIVALDO BATISTA FERNANDES, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Relator: Ex.mo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11162-21.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): ABNER GUEDES VIEIRA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Dr. Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogada: Dra. Lessandra Francioli Grontowski, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11011-44.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Joyce Jardim Gomes, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): CLESIANO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10973-55.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): GEZIEL GOMES CORREA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CERAMICA LANZI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rafael Camargo Felisbino, Advogado: Dr. Fernando Margiela de Favari Marques, INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Advogado: Dr. Lara Sponchiado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Lara Sponchiado, patrono da parte INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10920-56.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): EMERSON EMERTS DE MORAIS, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10818-12.2013.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): JANDERSON COSTA DE MENEZES, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues

de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10733-70.2020.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Agravado(s): VIVIA ANTONIA DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10731-14.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): FLAVIANE DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Vinícius Falcão da Silva Moura, Advogado: Dr. Mariana Aparecida Adalberto de Carvalho, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10702-51.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): JESSICA CRISTINA DE MORAIS LINHARES, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): JOÃO GASPAR MIGUEL, Advogado: Dr. Francesco Martino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer as transcendências jurídica e econômica, II - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10571-64.2015.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA VERONICA DURAN HAUN BRITO, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): DUKELETI COMERCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Leão Keleti, HEBERT FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Maurilho Vicente Xavier, Advogado: Dr. Leandro Augusto Finotelli Pires Alves da Silva, ROBERT KELETI, Advogado: Dr. Daniel de Leão Keleti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10558-43.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FLAVIO COVO BINATTI, Advogado: Dr. Elaine

Verti, Agravado(s): AILTON ROBERTO FRATUCCI, Advogado: Dr. Eurípedes Aparecido Alexandre, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10547-92.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Advogado: Dr. Rafael Pereira da Silva, Agravado(s): ADRIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, Advogado: Dr. Alex Aparecido Graciano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10528-23.2021.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RENATA GARCIA DE MELO COSTA, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Advogado: Dr. Sergio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10511-22.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): TATIANE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Nathália de Freitas Melo, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Advogado: Dr. Daniel Machado Malta Sâmia, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITANHAEM, Procurador: Dr. Jose Eduardo Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10483-84.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): F.F. MEDICINA DIAGNOSTICA S/S E OUTRO, Advogada: Dra. Nicole Pascual Pignata, Agravado(s): AGOSTINHO DOS SANTOS HENRIQUES FILHO, CENTRO DE MEDICINA LABORATORIAL LTDA - EPP, FABIANA LELLIS VALERI ARAUJO DIAS, FABIO VALIENGO VALERI, GILMAR GOMES SARTORI, Advogada: Dra. Rosemeire Aparecida Saran, INSTITUTO VICTORIO VALERI DE DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Sandrin de Barros, VALERI & ASSOCIADOS DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Sandrin de Barros, VICTORIO VALERI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10354-58.2022.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção,

Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GEYVSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geyvson Dias dos Santos, SERASA S.A., Advogado: Dr. Italo Roberto de Deus Negreiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10339-33.2021.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): GUILHERME DOS SANTOS MAZO, Advogado: Dr. Gustavo Roberto Dias Tonia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10170-33.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): MAVAN JESUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Agravado(s): TRANS VIRTUAL TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ariane Germania Sedano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10137-96.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GILDA MARIA DO CARMO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do artigo 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10076-79.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIENE DE SOUZA FARIAS MARQUES, Advogado: Dr. Cláudia Stranguetti, Agravado(s): COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10035-72.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, Advogada: Dra. Isabelle Cedraz Pessoa Ferreira Monteiro, Advogado: Dr. Ludmila Machado Pessoa, Advogado: Dr. Hugo Esteves do Carmo, Agravado(s): AURELLIS CARVALHO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cléber Augusto Rosa de Souza, Advogado: Dr. Gabriela Camilo Goulart, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2316-19.2018.5.22.0001 da 22ª**

Região, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): REGINA TAMARALICE SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1564-95.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): ROSAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio Regis Torres dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência no que tange ao tema "correção monetária - índice aplicável", julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "cargo de confiança - horas extras" e negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 1526-49.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): DAVID BRANDAO GOMES NETO, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogada: Dra. Priscila Santos de Mattos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1495-86.2016.5.07.0038 da 7ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1421-59.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno

do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1346-98.2012.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): POSTO DO CRISTO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Agravado(s): SIND TRAB POSTOS SERVICOS COMB DER PETROLEO ESTADO BAHI, Advogado: Dr. Cláudio Cairo Goncalves, Advogado: Dr. Domingo Arjones Abril Neto, Advogada: Dra. Juliana Augusta dos Santos Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1341-42.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): HAIDEI MARTINS DOS ANJOS, Advogada: Dra. Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte HAIDEI MARTINS DOS ANJOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1232-57.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, RICARDO BARBOSA FREITAS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1007-33.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MATHEUS SILVA FLORENTINO, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 996-95.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CARLOS GOMES MELO DORIA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de

Aragão, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 992-06.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): LUIZ OSNILDO MARTINELLI FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Advogada: Dra. Danielle Rodrigues Ferraz Vilarins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Niederauer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 982-15.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO MACEDO TONINI E OUTROS, Advogada: Dra. Rafaella Oliveira de Morais Caus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 973-22.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE SCHMALTZ, Advogado: Dr. Luiz Gabriel de Andrade, Advogado: Dr. Samuel Suaid, REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 965-54.2019.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Viana, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Agravado(s): SIND DOS TRAB NAS IND DE CONST CIVIL DE FEIRA DE SANTAN, Advogado: Dr. Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Advogado: Dr. Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataide, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, patrono da parte SIND DOS TRAB NAS IND DE CONST CIVIL DE FEIRA DE SANTAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 862-71.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS,

Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Jose Macias Nogueira Junior, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): EZEQUIEL MUSSATO, Advogado: Dr. Alikan Zanotti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 854-97.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO GONZAGA, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Betina Alcoforado Nogueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 850-13.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): EDUARDO NUNES ALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CONSULT - LOG CONSULTORIA E SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Mello de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 796-07.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDERSON VINICIUS MOREIRA, Advogado: Dr. Mário Brasílio Esmanhotto Filho, Agravado(s): PIZZARIA MERCATU REBOUCAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Raquel Franco de Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 773-92.2016.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): OSVALDINO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado Carvalho, Advogado: Dr. Claudio Soares Santos Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 770-91.2021.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): SALES E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Cleize Domingos Quaresma T. da Silva, Advogada: Dra. Mariana Gomes Carvalho de Barros Carneiro, Agravado(s): ANDERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA ARRUDA, Advogado: Dr. Irineu Ferreira Gomes Neto, Relator: Ex.mo

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 705-29.2021.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JEFFERSON ANDRE GUEDES, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Bezerra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 681-83.2018.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogado: Dr. Ana Luiza de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, Advogada: Dra. Fernanda Fagundes Machado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, patrona da parte RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 678-88.2015.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SEVERINO ALEXANDRE BATISTA DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 662-57.2020.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): TINTAS LUX LTDA, Advogado: Dr. Harrison Alexandre Targino, Advogado: Dr. Adília Daniella Nóbrega Flor, Advogado: Dr. Harrison Alexandre Targino, Agravado(s): E M DE SANTANA-TRANSPORTE DE CARGAS - ME, RAQUELE SILVA DE PINHO VIEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Advogado: Dr. Renata Cavalcanti Rodrigues Pires, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 579-10.2018.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): CIGO - CENTRO DE INVESTIGACOES EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): ROSANE MEIRE SANTOS RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Ferreira de Jesus,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 484-49.2020.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): ALCA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): ERALDO VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Virlandia Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Pamella Elayna Camelo de Souza Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 422-54.2021.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ITALO PITARELO, Advogada: Dra. Mariana Schildt, Advogado: Dr. Daiana Alencastro, Advogado: Dr. Mauricio Lindenmeyer Barbieri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 408-51.2018.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): PROTEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Arnaldo Jose de Barros e Silva Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 403-42.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): EVERTON FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 374-75.2019.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): WMC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Matheus Biset Priatico Maia, Agravado(s): ASSOCIACAO ALPHAVILLE LITORAL NORTE 3, Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, LUIS CARLOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Cesar Leite Sales, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno,

com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 340-16.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): EDNALDO BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Advogado: Dr. Hugo Andre Rios Lacerda, Agravado(s): ESPÓLIO de FERNANDO DA SILVA ALBUQUERQUE (REPRESENTADO PELA SRA. TÂNIA MARIA CAVALCANTE) E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vilarins Guedes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno; II - não reconhecer a transcendência da matéria articulada no tema "Nulidade do acórdão do Regional. Negativa de prestação jurisdicional"; III - prejudicar a análise da transcendência jurídica dos demais temas; e, IV - no mérito, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 232-79.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): ELIAS ROMANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 211-71.2021.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): ARTERIS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, DAVID DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Michele Cardoso Barbosa, LS CONSTRUCAO E CONSERVACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 163-47.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL FURTUNATO DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1000009-17.2022.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. William Sobral Falssi, Advogada: Dra. Larissa Bianca Sesti, Agravado(s): EVELYN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Florentino O. da Silva, Advogado: Dr. Michel Deivid da Silva, Advogado: Dr. Antony Estefano da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr.

Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101202-66.2018.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, IVANA APARECIDA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. Andre Figueiredo Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Figueiredo Romero, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101170-37.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Marizze Fernanda Martinez, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME, Advogada: Dra. Talita Zioti Pivanti, GLOBAL PAYMENTS - SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mello Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100175-48.2020.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, LUIZ HENRIQUE DAVID CORREA, Advogado: Dr. Matheus Cassiano de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência da matéria articulada no tema "Nulidade do acórdão do Regional. Negativa de prestação jurisdicional"; III - reconhecer a transcendência jurídica do tema "Responsabilidade Subsidiária. Tema de Repercussão Geral nº 246 do STF. Administração pública. Culpa in vigilando. Comprovação. Ônus da prova"; e, IV - no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22140-57.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): LUCAS PILETTI GARCIA, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20689-53.2020.5.04.0511 da 4ª**

Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES DE CAXIAS DO SUL/RS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20076-71.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. - ME, JAQUELINE ANTONIO LOPES, Advogado: Dr. Luís Iran Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12504-63.2015.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): EDINALDO APARECIDO BRUZADIN, Advogado: Dr. Kleber Souza Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Marcela Kilter Marçal Fabri, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11751-97.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Natalia Bechara Vasconcelos, Advogado: Dr. Nathalia Vogas de Souza, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenorio da Veiga, Advogado: Dr. Julia Fernanda Soares da Silva, Agravado(s): GUSTAVO CESAR DA SILVA RENA, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 31/05/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11256-65.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCELO RAHME E OUTRA, Advogado: Dr.

Fernando César Barbosa Siqueira, Advogada: Dra. Laura Lauand Sampaio Teixeira, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Valdison Borges dos Santos, EDUARDO JOSE PIMENTA RIBEIRO DE URZEDO, ENEIDA CONCEICAO GONCALVES PIMENTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Zülzke de Tella, JOSE ALVES DE MORAES FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Zezita Pereira Porto, JOSE EUSTAQUIO RIBEIRO DE URZEDO, UNIÃO (PGF), VIAÇÃO SANTA CATARINA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Laura Lauand Sampaio Teixeira, patrona da parte MARCELO RAHME E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 11240-25.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Canhan Menezes, Agravado(s): HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11023-23.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ADMILSON JERONIMO, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Agravado(s): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10954-25.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): IZAIAS RAMIRES SANTIAGO, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Advogado: Dr. Wellington Alexandre Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10496-09.2020.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reges Antônio de Queiroz, Agravado(s): DSJR TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Giovane Valesca de Góes, ITAMBÉ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10420-03.2021.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Agravado(s): EMERSON ROSPENDOWSKI, Advogado: Dr. Aruan Libanori Kuhne, Advogado: Dr.

Felipe da Cunha Silva, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Maluf Guarnieri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar não caracterizada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10377-04.2022.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ALESSANDRA CARVALHO SCHORZ, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa no tema "Responsabilidade Subsidiária. Tema de Repercussão Geral nº 246 do STF. Administração pública. Culpa in vigilando. Comprovação. Ônus da prova"; III - não reconhecer a transcendência da matéria veiculada nos demais temas recursais; e, III - no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10153-82.2021.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Patricia Belini de Queiroz Reboucas, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FELIPE DANIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Advogada: Dra. Nathália Cristina Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-16.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, WELLINGTON CAIO DIAS DO PRADO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-42.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): KRISTINA RAQUEL DE ARAUJO, Advogado: Dr. João Marcelo Lang, Agravado(s): MUNICÍPIO DE XANXERE, Procuradora: Dra. Fernanda Luetkemeyer Carbonari, Procurador: Dr. Fernando Dal Zot, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-64.2019.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): JOSIVAN NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manuela Fernandes de Góes, SEVMAX VIGILANCIA E

SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-03.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcio Teixeira Barretto, FELIPE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-54.2018.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): PROSSELI EMPREENDIMENTOS EIRELI, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Frederico Matos de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270-88.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s): EDSON DA CONCEICAO TELES, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa, e, II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-81.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): SANDRO LUIS PEREIRA, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-44.2019.5.05.0462 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. TESSIO RAUFF DE CARVALHO MOURA, AGRAVADO: PROSSELI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 234300-05.2008.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO MARCHETTI, Advogada: Dra. Carla Regina Santi, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para mandar processar o recurso de revista; II) sobrestar o julgamaento do recurso de revista do reclamado; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 101557-45.2019.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, VIVIANE MENDONCA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aloizio Antonio Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) nos termos da IN 40/2016, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "abrangência da condenação subsidiária", por incidência do óbice da preclusão; IV) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por incidência do óbice da Súmula 297, do TST. **Processo: RRAg - 101002-07.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, BRUNO JOSE FIGUEIRA BRAZ, Advogada: Dra. Christiane Santos da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento da União (segunda reclamada); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista da União (segunda reclamada). **Processo: RRAg - 100961-11.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado:

Dr. Debora Davila da Costa Frade, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100376-95.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s) e Recorrido(s): PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELA MENEZES XAVIER PULIG PEREIRA, Advogada: Dra. Fábia de Moraes Lopes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar) e II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 21629-71.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s) e Recorrido(s): DEIVESON PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. André Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Lenon Postal, Advogado: Dr. Alexandre Maciel Lins Pastl, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do tema "licitude da terceirização-isonomia salarial", conhecer o recurso de revista por má aplicação à OJ 383, da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista da empresa para afastar o direito à isonomia salarial deferido ao reclamante; III) considerar prejudicado o exame dos demais temas recursais, por preclusão. **Processo: RRAg - 21456-08.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza Schneider, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s)

e Recorrido(s): NEREU MACHADO CULAU, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 20585-56.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Terezinha Nunes Garcia, Agravado(s): GRACIELA ALVEZ WEIMER, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "reajuste salarial" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "prescrição" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RRAg - 20549-14.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): RONAI DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "reajuste salarial" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "prescrição" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RRAg - 11415-07.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, MARIA APARECIDA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Nista Salvador, Advogada: Dra. Camila Barth Pires Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 277-39.2021.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JANAINA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): ACADEMIA MALLMANN LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Henrique Camara Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade por

negativa de prestação jurisdicional"; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 79-05.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoa, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTUNATO FERREIRA DE AZEVEDO E CIA. LTDA. - ME, RONALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Oliveira de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) em relação ao agravo de instrumento, considerar prejudicada a análise de transcendência do tema "responsabilidade subsidiária", e não reconhecer a transcendência do recurso quanto à "abrangência da condenação subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento; b) em relação ao recurso de revista, reconhecer a transcendência política do tema "dano moral - inadimplemento de verbas rescisórias"; conhecer do recurso por violação aos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil; e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; reconhecer a transcendência política do recurso no tema "honorários de sucumbência - beneficiário de justiça gratuita"; conhecer do recurso por violação ao art. § 4º do artigo 791-A da CLT, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista da Mineração Taboca S.A. para que o autor seja responsabilizado pelo pagamento dos honorários de sucumbência devidos ao procurador da parte contrária. No entanto, fica afastada a exigibilidade imediata desses honorários, excluindo-se a possibilidade de ser o autor cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 1002040-13.2016.5.02.0610 da 2ª Região**, Recorrente(s): NELSON NEVES BARROS CARVALHO, Advogado: Dr. Wilian Vieira da Silva, Recorrido(s): AGNALDO DE SANTANA CHAVES, JESSICA VICTORIO CHAVES, JJVC SERVICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do § 1º do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução a fim de que proceda a consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) bem como a expedição de ofícios ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), visando obter informações acerca da existência de salários ou a existência de benefícios previdenciários em nome dos executados, ficando autorizada, desde já, a penhora para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 1001974-14.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON CAPRIOLLI MENDES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Simeão Bernardes, Recorrido(s): DEBORAH AYUB, RICHARD MARCEL ANDRADE, RICHARD MARCEL ANDRADE - ME, TIGER SPORT ACADEMIA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de

revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de execução a fim de que proceda a expedição de ofícios ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) bem como ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), visando obter informações acerca da existência de salários ou benefícios previdenciários em nome dos executados, ficando autorizada, desde já, a penhora para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 1001881-78.2015.5.02.0263 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Recorrido(s): GENIVAL LAGOA SANTOS, METALURGICA MELF LTDA, WENDELL LACERDA ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução a fim de que proceda a expedição de ofícios ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), visando obter informações acerca da existência de benefícios previdenciários em nome dos executados, ficando desde já autorizada a penhora para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 1000971-85.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONSTANTINO DEMETRIO PRITSOPOULOS, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Recorrido(s): ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "cargo de confiança", "gratificação de função", "sobreaviso" e "honorários advocatícios de sucumbência"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1000104-14.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSELMA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Recorrido(s): MAYARA PACHECO RODRIGUES, MILENE PACHECO RODRIGUES, MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime José Pereira Filho, Advogada: Dra. Thaiane Cristina Moreira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000059-25.2018.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): DAMIANA LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Lima Fernandes, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto

César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar os temas "horas extras" e "correção monetária"; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "adicional de insalubridade"; III) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus referente aos honorários periciais; IV) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; V) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata da reclamante, beneficiária de justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, excluindo-se assim a possibilidade de, no prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado, ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766; VI) julgar prejudicada a análise do tema "honorários periciais". **Processo: RR - 1000035-74.2021.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADILSON ANTONIO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo quanto ao tema "adicional de periculosidade - prestações vincendas - pedido implícito" II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa ao adicional de periculosidade deferido abranja as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação fática que amparou o acolhimento do pedido; III) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "honorários advocatícios - majoração". **Processo: RR - 266500-64.2009.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): SEBASTIAO ANTERO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, LV e 100, § 1º, ambos da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito do exequente de expedição de ofício ao CAGED e ao INSS, a fim de se obterem informações acerca da existência de eventuais salários e/ou benefícios previdenciários em nome das sócias executadas Sra. Leide Aparecida de Campos, inscrita no CPF sob o n.º: 138.338.118-62 e Sra. Maria Benedita de Campos, inscrita no CPF sob o n.º: 263.524.638-60, determinando-se a penhora, para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo:**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 236800-33.1999.5.02.0055 da 2ª Região, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): GILBERTO BEDANI, MARLY GIL, SANTA-SANEAMENTO TECNICO AMBIENTAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a penhorabilidade do salário e proventos de aposentadoria do sócio executado G.B., no importe de 30% dos ganhos líquidos (percentual fixado em observância à pretensão recursal), a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 172100-46.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 248-254 que condenou a CSN ao pagamento das diferenças de PLR pleiteadas, inclusive quanto ao ônus da sucumbência e liquidação por arbitramento, tendo em vista a informação consignada na sentença de que o valor pago em 2001 aos acionistas inclui valores referente a 2000. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20574-06.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): PAULO RICARDO BARBOSA SOARES, Advogada: Dra. Nicole da Silva Paulitsch, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Andréia Machado Kuronuma, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20251-19.2021.5.04.0373 da 4ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, CALCADOS J. G. LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Eziquiel Filipiaki, CRISTIAN PEDROSO ZIMMER, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton Gerhardt, MEGA GROUP INTERNATIONAL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11026-44.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Recorrente(s): SOFT FILM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri Morbidelli, Advogado: Dr. Sabrina Zamana dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Maria Cardoso, Recorrido(s): JOSE TONY DE MOURA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Salomão Guimarães Corrêa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de inflamáveis - quantidade mínima"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, I da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Inverta-se o ônus do pagamento dos honorários periciais; III) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão de alguns minutos". **Processo: RR - 10475-90.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Advogada: Dra. Talita Garcez Brigatto, Recorrido(s): RONY REGIS BELCHIOR, Advogado: Dr. Tiago Francisco de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "intervalo intrajornada" e "diferença salarial"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "honorários advocatícios - sucumbência recíproca"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 871-90.2011.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): REINALDO SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de risco e reflexos, na forma prevista no art. 14 da Lei 4.860/65, observada a prescrição

declarada na sentença e o tempo em que o autor trabalhou como avulso. Custas invertidas, a cargo do reclamado, no importe de R$ 520,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 26.000,00. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000569-57.2021.5.02.0263 da 2ª Região**, Embargante: LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Embargado(a): CLEMILSON CIPRIANO CRONEMBERGUES, Advogado: Dr. Ricardo Nakahashi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo, para sanar erro material no dispositivo do acórdão, determinando que, onde se lê: "dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do transporte de valores no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais)", leia-se: "dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do transporte de valores no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais)". **Processo: EDCiv-RR - 77300-76.2008.5.01.0043 da 1ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., TELMA LÚCIA LIMA, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 76900-43.2005.5.02.0042 da 2ª Região**, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Claudinei de Oliveira, CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA, CARLOS GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, CLIBA LTDA., CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., DIPLOMATA EQUIPAMENTOS LTDA - ME, DIPLOMATA PARTICIPACOES LTDA, EPAL EMPRESA PAULISTA AMBIENTAL LTDA., EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, K+C AMBIENTAL LTDA, KOMPACTA AMBIENTAL LTDA, LEONARDO ARAÚJO TEIXEIRA NECCHINI, MOACIR SIDNEI MENDES, Advogado: Dr. André Luiz Mateus, PROPERTY ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla de Moraes Fernandes, ROMERO ARAUJO TEIXEIRA NECCHINI, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, SANESC-SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., TRÓLEBUS SÃO JUDAS LTDA., UNILESTE ENGENHARIA LTDA., VH TRATAMENTO DE RESÍDUOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., VIAÇÃO ESMERALDA LTDA., VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos

embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 20959-05.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Embargado(a): EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, JESSICA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ott, Advogada: Dra. Catharine Martins Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 20378-51.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Embargado(a): GRACIENE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maristela Sant Anna de Souza, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-ARR - 12152-19.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Fortes, Embargado(a): ANTONIO CELSO TONON, Advogada: Dra. Aline Cristina Bezerra Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, proceder à análise do recurso de revista da reclamada no tema remanescente da "multa do art. 477 da CLT"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, §8º, da CLT, restabelecendo a sentença no particular, especificamente o tópico de fl. 1.424 da sentença. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-AIRR - 10074-40.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): ALEXANDRE EMA TEODORO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 1092-50.2011.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, GILMAR CEZAR CHIUMENTO, Advogada: Dra. Sabrina Zein, OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-ARR - 402-82.2015.5.09.0195 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Sílvia Asunção Davet Locatelli, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA, FONTES HIDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE CASCAVEL PARANÁ - SIEMCEL, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Advogado: Dr. Fábio Moreira Constantino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e ao Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do STF, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 152-11.2011.5.15.0005 da 15ª Região**, Embargante: DIÓGENES ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. Luiz Ricardo Diegues, patrono da parte DIÓGENES ANTONIO PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1001135-29.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, Embargante: MARCIO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento aos embargos de declaração do reclamante, atribuindo-lhe efeito modificativo, para que o dispositivo do acórdão embargado passe a ter o seguinte teor:

"ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras e reflexos, decorrentes do labor em feriado sem compensação ou pagamento da respectiva dobra, enquanto perdurar a situação fática que amparou o acolhimento do pedido, conforme se apurar em liquidação, cabendo à reclamada o ônus de comprovar eventual alteração, nos termos do art. 505, I, do CPC". **Processo: ED-AIRR - 102358-44.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCO AURELIO DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Madalena Sabino Tymkiw, MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 101924-90.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Embargado(a): NILTON SERGIO MORO, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte NILTON SERGIO MORO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 100700-52.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Advogado: Dr. Igor Silva de Menezes, Embargado(a): NATHALIA AMARAL QUERIDO, Advogado: Dr. Natanael Pereira de Assumpcao, Advogado: Dr. Cristina Furtado de Abreu, RENACOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 100063-53.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): HERMES LOUZEIRO PONTES JUNIOR, Advogada: Dra. Vanessa Sbano Freire, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1%

prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 20846-87.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Procurador: Dr. Estevão Perazzolo Antoniazzi, Embargado(a): IVONETE DAS GRACAS PEREIRA MELO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 20767-27.2018.5.04.0702 da 4ª Região**, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Embargado(a): EDERSON GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogada: Dra. Adriana Londero Fioravante, Advogado: Dr. Márcio Morais Brum, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 20433-83.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Greice Maria Feiten, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JUSSARA MARIA GUERAS KICH, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 20353-80.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): COMLIMP LTDA, LARISSA SANDOVAL GONCALVES, Advogado: Dr. Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 16154-69.2015.5.16.0011 da 16ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Embargado(a): J. M. DE O. CARVALHO E CIA LTDA., RAIMUNDA NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maciel Fernando Barros Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 11134-14.2014.5.15.0059 da 15ª Região**, Embargante: JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva,

Embargado(a): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para cancelar a parte dispositiva do acórdão embargado, e, ato contínuo, substitui-la pela que se segue: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo em que se debate o tema "Adicional noturno. Percentual convencional vantajoso. Prorrogação do labor após às 05h da manhã"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos exatos termos do pedido recursal, para que as diferenças de adicional noturno pelo trabalho após as 5 horas sejam calculadas com o adicional legal de 20%, conforme requerido pela recorrente. Mantido o valor da condenação". **Processo: ED-RR - 10876-44.2016.5.03.0131 da 3ª Região**, Embargante: GEOVANE PEREIRA REIS, Advogado: Dr. João Luiz Munhoz Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Isac Castilho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RRAg - 2224-67.2015.5.10.0102 da 10ª Região**, Embargante: GABRIELA SANT'ANNA, Advogado: Dr. Isley Simões Dutra de Oliveira, Embargado(a): ESCOLA CRIANÇA FELIZ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada e fixar que, em relação aos danos morais, incidem juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa Selic, nos termos da ADC 58 do STF. Em relação aos danos materiais, aplica-se a tese fixada pelo STF na ADC 58. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 2081-36.2015.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., RUY ARAÚJO FILHO, Advogada: Dra. Francisca Cumapé Gomes, Advogada: Dra. Amanda Piraice Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1735-20.2016.5.20.0004**

da 20ª Região, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., FELIPE RODRIGO DE LEMOS ROCHA, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1533-73.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procurador: Dr. LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA, Embargado(a): CONSTRUTORA SOLARES LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Advogada: Dra. Raíssa Luana de de Melo Campos, JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1269-82.2013.5.05.0122 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco Jose Groba Casal, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Renata Fernandes Teixeira, Embargado(a): OLDEMAR GONDIM LIMA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1169-12.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Embargado(a): ANTONIO CANDEIRA LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1150-03.2011.5.03.0105 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, RAIMUNDO PENA DE CASTRO, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Advogada: Dra. Juliana Cristina Moreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Filipe de Souza Sickert, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada, com efeitos modificativos,

para anular o julgamento de 10/08/2022, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 16/08/2022; b) julgar prejudicada a análise dos embargos declaratórios do reclamante; c) determinar o retorno da fase para recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Marcelo Luiz Guimarães Costa, patrono da parte HAP ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 947-60.2012.5.02.0064 da 2ª Região**, Embargante: WILSON FERREIRA PINTO, Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Embargado(a): ENIVALDO BISPO SANTANA JUNIOR, Advogado: Dr. Elisangela Barreto Buzzetti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 899-71.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): VICTOR EVANGELISTA MAGALHAES FILHO, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 732-49.2016.5.21.0021 da 21ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, ANTÔNIO CARLOS CAMILO, Advogada: Dra. Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 650-88.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ELIVELTON ANDRADE FRANCA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-AIRR - 399-14.2015.5.05.0010 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Renata Fernandes Teixeira, Embargado(a): VALMIR SANTOS FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Advogado: Dr. Catarina Bassi Peres de Macedo, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcia Cristina dos Santos

Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 352-72.2010.5.06.0144 da 6ª Região**, Embargante: ANDERSON GARCIA COSTA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Embargado(a): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, a fim de consignar que os juros moratórios devidos na fase pré-judicial, cumulados com o IPCA-e, na forma da tese vinculante da ADC 58 do STF, são no percentual de 1%. **Processo: ED-RR - 287-88.2016.5.21.0002 da 21ª Região**, Embargante: E & M ENTRETENIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Venceslau Fonseca de Carvalho Junior, Advogada: Dra. Maria Luiz Garcia Oliveira Duarte, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA DE SALES - ME (VILLAGE MOTEL), SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 235-35.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Embargado(a): PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 204-61.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): NOVA RENASCER LTDA, Advogado: Dr. Andrey Augusto Bentes Ramos, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Grillo, SUELY CAMPELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughon de Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 198-43.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DA SILVA EVARISTO, Advogada: Dra. Sâmia Brena Furtado

Monteiro Campos, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 194-06.2012.5.01.0073 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Embargado(a): EVANIR DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Adriano Atallah de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação : o Dr. Adriano Atallah de Sousa, patrono da parte EVANIR DE ALBUQUERQUE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-AIRR - 188-78.2020.5.11.0351 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, CRISTIANO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 127-73.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., FERNANDO MANUEL DA PIEDADE ALMEIDA, Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002609-06.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): BRUNO RUIZ CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de I) negar provimento ao agravo interno no tema "correção monetária"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "minutos residuais" para prosseguir na análise do agravo de instrumento, no particular; III) reconhecer a

transcendência jurídica do recurso de revista no tema "minutos residuais"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001688-68.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Daniel Bein Piccoli, patrono da parte ADM DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001449-64.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): IRLENE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): BEST BAG EMBALAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Edison Pavão Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tema "LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE RECUSA DO EMPREGADOR. ÔNUS DA PROVA"; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista nos temas "LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nos temas "LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS"; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 1001375-64.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DOCE LAR, Advogado: Dr. Rita de Cássia Proença Roggero, Advogada: Dra. Elisa de Toledo Tabler de Lima, ASSOCIACAO BENEFICENTE JARDIM MARGARIDA, Advogado: Dr. Delmiro Aparecido Goveia, LUCIELIA SOARES SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001037-46.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilii Marques

Malavasi, Agravado(s): DANILO QUEIROZ DA COSTA, Advogada: Dra. Tarcísio Oliveira Silva, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001014-07.2019.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): JOAQUIM JOAO DA CRUZ, Advogado: Dr. Manoel Augustn Ferreira, SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 1000740-81.2018.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ALA ADMINISTRACAO E MULTISERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Silva Fernandes, Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, SOLANGE LOBO QUEIROZ, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RRAg - 1000637-39.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS, Advogado: Dr. Thiago Braga Ganymedes Costa, IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, ROBERTO CARLOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000336-38.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDREA NICOLAU MATTAR ALEM, Advogada: Dra. Carla Zanin dos Santos Felgueiras, Advogado: Dr. Andre Cremaschi Sampaio, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno nos temas "indenização adicional" e "benefícios do acordo coletivo"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "integração do bônus anual" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "integração do bônus anual"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto; V) reincluir

o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 101832-03.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): DARCY DIAS COELHO, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101140-75.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANGELITA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Nascimento, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RRAg - 101019-67.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, JOAO AUGUSTO JUNIOR, Advogado: Dr. José Marcos Evangelista Coelho, Advogada: Dra. Mara Sandra Evangelista Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100905-26.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ORLANDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100742-32.2016.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, SILVANA CORREA MENDONÇA, Advogado: Dr. Ronald Silva de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100421-49.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de

multa. **Processo: Ag-AIRR - 100295-39.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100129-07.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, RENATA CRISTINA LESSA LAPROVITERA, Advogado: Dr. Edison de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Gabrielle da Silva Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 66700-23.2005.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): G G D S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE ROSA DA SILVA, COMERCIAL DE GÁS LTDA., COMERCIAL FUTURO LTDA, COMERCIAL GENTE DA GENTE LTDA, DINEBRAS DIVERSIFICACOES DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA, FELICIDADE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, FORTÍSSIMA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antonio Barbosa, GABRIELA CRISTINA GONCALVES DA SILVA CORDEIRO, GEOBERTO GONCALVES DA SILVA CORDEIRO, GILBERTO GONCALVES DA SILVA, JOBSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, LIBERDADE COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, MERCANTIL RIO LARGO LTDA., POSTO E AUTO PEÇAS GENTE DA GENTE LTDA., VERDADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; b) negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte D.A.E.-.E.O., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 24005-82.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): RICARDO ALVES

RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Souza, SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Advogado: Dr. Wandir Sidronio Batista Palheta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20978-89.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): LIANA AMÂNDIO DORNELES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Livia Prestes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "compensação"; III) dar provimento ao agravo de instrumento no tema "banco de horas - jornada 12x36 - prestação habitual de jornada extraordinária" para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20792-28.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CLAUDIA JANICE DA SILVA ROHDEN ABREU, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11523-10.2014.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, GESSÉ CORDEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Lucila de Souza Cunha Duvaezem, Advogado: Dr. Renée de Souza Cunha, GRAN-RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11277-82.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s):

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): ANNELIA CRISTINA BARBOSA EXPEDITO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11209-08.2015.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fernanda Bandeira Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Martins, JENIFER COUTINHO DO NASCIMENTO MELLO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar o tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" constante do agravo interno em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC; II) dar provimento ao agravo interno no tema "vínculo de emprego; enquadramento sindical" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10543-32.2018.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): JOSE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Orlando Domingos Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira, TOPO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10506-04.2021.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irene Luisa Polidoro Camargo, Agravado(s): JOSE CARLOS TELLES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10440-30.2019.5.15.0072 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10341-65.2019.5.15.0038 da 15ª Região**,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogada: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Advogado: Dr. Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): PAOLO OTAVIO DO NASCIMENTO SANTANA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Martins Vicchini, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10238-31.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSALI FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo, a fim de conhecer e prover o agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10082-47.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, SANDRA APARECIDA DA SILVA BRUNO, Advogado: Dr. Igor Barussi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2232-53.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, SIDNILDO MOTA CASTRO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2109-55.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2102-26.2017.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Lorena Silva Cordeiro de Araujo, Agravado(s): CAPITAL ROSSI PERFORMANCE CONSTRUÇÕES LTDA., FABIANA DA SILVA ANDRADE, GERSON SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, MANA SERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1700-46.2014.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., CRISTIANE PIRES, Advogado: Dr. Ademir Gonçalves Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1693-51.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Advogado: Dr. Thaina Corcino Figueredo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1048-15.2017.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ MARQUES BELO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 733-68.2012.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): CÁRDIO PULMONAR DA BAHIA S.A, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 608-28.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): PAULO HENRIQUE RAMALHO RIBEIRO, Advogada: Dra. Janice Medrado Ferreira, PRESE PREST DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Sales Ribeiro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424-79.2021.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): GILDEMAR MEDEIROS BARROSO, Advogado: Dr. Laura Santos Araujo, PARA SEGURANCA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Advogado: Dr. Vitor Cavalcanti de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 411-50.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): JESSICA ITHANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Onaldo Rosa de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 338-69.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Exa. no sentido de: negar provimento ao agravo sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 308-85.2020.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): CLEIDSON BARBOSA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Alberto Ramos Moreira Filho, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 150-22.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, ELIAS FERREIRA GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11093-73.2016.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, MAURO FERREIRA PACHECO, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Advogada: Dra. Izabel Luiza Resende, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG (segunda reclamada); II)

reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "isonomia salarial - OJ 383 da SBDI-1 do TST"; III) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças salarias e reflexos, em razão da isonomia. **Processo: ARR - 67-22.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ EMANOEL POROCA LINS, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s) e Recorrido(s): ICSA DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Maria Monteiro Barbosa, WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada (ENERGIMP S.A.) e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 3722300-82.2009.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO JOSUE MEISTER MUNHOZ E OUTROS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso do reclamante e do reclamado; II) dar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes para determinar o processamento dos recursos de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001529-10.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELAINE FERREIRA LASAPONARI, Advogado: Dr. Sandra Marques Canhassi Faeddo, Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Advogado: Dr. Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade, HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogado: Dr. Fabricia de Oliveira Dutra Koplin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante; III) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista da reclamante; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001472-29.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, RUY CARLOS MENDES SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) dar provimento agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante; d)

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001292-89.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): SIMONE FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Renata Pedrazzoli Gallego, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001103-07.2021.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVANA DE PAULA XAVIER, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Agravado(s): CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Adriana Breganholi, WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000877-21.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilii Marques Malavasi, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Agravado(s): JOACI BUSTO, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (União pela Beneficência Comunitária e Saúde) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Município de São Vicente (segundo reclamado), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 1000578-28.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): NATALI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Cecilia Meirelles da Silva, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barra, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 261700-39.2002.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DIAS, Advogado: Dr.

Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): APARECIDA MOURAO FERREIRA, ATIVICOM COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, GILSON ROBERTO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223800-57.2009.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOSIAS INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 102116-26.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): AMANDA NOBREGA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Luiz Braga Salgado, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - distribuição do ônus da prova - culpa in vigilando evidenciada"; II) não reconhecer a transcendência do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação"; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101903-37.2016.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): INGRID VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos de Moura Lourenço, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - distribuição do ônus da prova"; não reconhecer a transcendência do recurso em relação à "abrangência da condenação subsidiária" e, quanto aos "juros de mora aplicáveis à fazenda pública"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101199-14.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): CELESTE ANUNCIATA BAPTISTA DIAS MOREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant´Anna Cortez, Advogado: Dr. Claudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rogerio Pimentel Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a

regular intimação das partes. Observação o Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, patrono da parte ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100984-21.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Jales Sokal, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ERIKA RODRIGUES MONTEIRO MACEDO, Advogado: Dr. José Agripino da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Ramos Rigotti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 100820-45.2020.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): MILENA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CABO FRIO, Procuradora: Dra. Dulcia Maria Braz Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100689-72.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): FERNANDA ROSA DE NOVAES, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Peixoto do Nascimento, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100348-58.2021.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): DENIZIENE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Elton da Silva Pinto, Advogado: Dr. Michel da Cunha Figueiredo, FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Romano Quagliani, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21557-84.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban,

Agravado(s): ANA REGINA LELIS MAIA, Advogado: Dr. Eduardo Bocaccio Mainardi, Advogado: Dr. Roberto Maia Santiago, Advogado: Dr. Roberto Maia Santiago, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21242-57.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Viviane Cavalli, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Loureiro de Almeida, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, LILIANE RAQUEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21162-04.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Ana Paula Messerschmidt Azevedo, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, PAULO ANTONIO VESCIA RECH, Advogado: Dr. Willian Nunes Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto à "nulidade do acórdão recorrido"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "indenização por danos morais - atraso reiterado no pagamento de salários" e "descontos fiscais"; III) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21113-45.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): EDIANE PATRICIA BONBARDELLI, Advogado: Dr. Daniel Coral, FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21062-87.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): JOAO PAULO DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21060-14.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Cláudia Lima, Agravado(s): FRANCISCA JANAINA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Voese Louzada, LAZARI

SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20997-94.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Agravado(s): DANIELA ORTIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Enderle Bohns, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20677-54.2020.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO PRO CERRADO, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, FRANCINE DOS SANTOS FRAGA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Paloma Castro Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20486-87.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ALINE FERREIRA ROQUE, Advogado: Dr. Nelson Elias Romero, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20469-85.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): PAULO RICARDO FERREIRA FEIX, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20463-56.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CLAUDIA CARDOSO CONCATTO, Advogado: Dr. Pedro Conzatti Costa, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20383-21.2019.5.04.0026 da 4ª Região**,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): FABIANO AUGUSTO DA LUZ VILLELA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Francisco, LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Advogada: Dra. Carine de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20331-61.2021.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): FABIELE ZANETTI, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogado: Dr. Luciane Costa Tassi, Advogado: Dr. Caroline Anversa Antonello, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20294-06.2020.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA PEREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): ROLLAFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PASSAMANARIAS LTDA, Advogado: Dr. Cesar Augusto Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20167-97.2021.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FLAVIO ARDENGHY MOREIRA, Advogado: Dr. Raquel Ines Hilbig Rezende, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20120-71.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Simoes Pires Machado, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20107-96.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO CARLOS LAPPE FILHO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o

processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20002-67.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, ESTER TUSI, Advogado: Dr. André Henrich, GABRIELA LUGOCH - ME, Advogado: Dr. Daniel Saraiva Haigert, Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17033-39.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Agravado(s): MARLENE MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cinthia Mirelly Sousa Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16806-49.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Agravado(s): FRANCINEDE GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Celso Augusto Ribeiro Furtado Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16540-92.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): ANTONIO NONATO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12170-70.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogada: Dra. Angeline Altair da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - servidor contratado sem concurso público nos cinco anos anteriores à promulgação da constituição federal de 1988; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "transmudação de regime - FGTS - prescrição" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12120-06.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Toledo da Silva, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues, Agravado(s): EMANUELLE FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, INSTITUTO MEDIZIN DE SAUDE - MEDIZIN,

MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA, Advogada: Dra. Mirian Francine Colares Costa Cezare, Advogada: Dra. Simone Nogueira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11937-90.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, EDNEIA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Advogado: Dr. Eder Serafim de Araujo, Advogada: Dra. Andreia Rene Casagrande Magrini, Advogada: Dra. Livia Bianchini de Lima Andrade Braga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11874-59.2019.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ELAINE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Schneider, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11496-22.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): FRANCISCA JUCIMARE DE ASSIS LIMA, Advogado: Dr. Maurício Tozzo, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - ente público - ônus da prova - conduta culposa"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora - limitação de juros prevista em lei - condenação da Fazenda Pública em caráter subsidiário"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11402-96.2019.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, LAIS RAFAELA GALVAO, Advogada: Dra. Joice Camilo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos juros de mora. **Processo: AIRR - 11200-59.1996.5.12.0042 da 12ª Região**, Agravante(s): MARIA LUCIA CORREA DA COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo

Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Advogada: Dra. Luana Aparecida Boufleur Lins, Agravado(s): CONFECÇÕES SPASSO LTDA, PEDRO CARLOS SCHWAHN, PEDRO CARLOS SCHWAHN, Advogado: Dr. Jorge Mussi Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tocante aos temas "prescrição intercorrente" e "multa por embargos de declaração"; II) reconhecer a transcendência jurídica e política, das causas, respectivamente; III)reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11053-89.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fernanda Vissoto Biscaia, Agravado(s): HILDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10983-91.2021.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, RENATO APARECIDO DIAS, Advogado: Dr. William Caceres, Advogado: Dr. Mikael de Oliveira Waiss, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10915-46.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOAO ALVES TEODORO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Advogada: Dra. Natália Elias Utsch de Castro, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10888-12.2014.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): CARMEN MARTINS GARRIDO LOMBARDI, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10880-79.2021.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.

Marcelo José Leles Carvalho, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Agravado(s): LUCAS REZENDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Elizabeth de Fatima Alves Ferreira Pó, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Leonardi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da PH Recursos Humanos Eireli e negar provimento ao agravo de instrumento correspondente; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 10843-24.2021.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAREI, Advogado: Dr. Reginaldo Mendes da Costa Junior, Agravado(s): NILTON CEZAR ARANTES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo César Domingues Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10775-96.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): DARLI ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10720-68.2021.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, Agravado(s): NATALINO DE JESUS GONCALVES, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10625-68.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): IVANIA CLEMENTE CORRER, Advogada: Dra. Gláucia Ramires Saes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10439-63.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Dr. Leonardo Levy Giovaneti, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Zingarelli, JULIANA MARA DOMINGUES CARNAVAL, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10434-93.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, ANA VALERIA TURINO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Jenifer Francine dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10380-57.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Almeida Tavares, JOAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Davino Francisco Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10375-40.2021.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Vinco Rugero, WESLEY RODRIGUES SANTANA CREMONEZ, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélio Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10318-68.2022.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): KESSIA CRISTINA EDGARD DELLOIAGONO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): HELLENN CARLA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: Dr. Jose Osvaldo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10268-17.2020.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): MARCIO FERNANDES DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Vieira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PESSOA DE FREITAS, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Advogado: Dr. Debora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10211-92.2022.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): GERALDO DOS REIS, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Duarte, Advogada: Dra. Rejane Perucci, Advogado: Dr. Marco Antônio Perucci Ventura, Advogado: Dr. Mateus Filipe Perucci Ventura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "minutos residuais" e julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em

relação aos temas "intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10163-55.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ODETE DE MENEZES COINES, Advogado: Dr. Rafael Bonatelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do Município; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10146-62.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): AMANDA PEREIRA LACERDA, Advogado: Dr. José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Advogado: Dr. Pablo Troncoso Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE ESTETICA PILLAR LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Wilson de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10088-84.2021.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ADOLFO, Advogado: Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, Agravado(s): ALEX SANDRA COSTA MAGNANI, Advogado: Dr. Danilo Menezes Nery, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10061-70.2019.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): EZEQUIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Sergio Colletti Pereira do Nascimento, Agravado(s): FUNDICAO JUPTER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczuk Antônio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10054-87.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venâncio, Agravado(s): SILVIA MACIEL DA CUNHA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "adicional de insalubridade"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2671-86.2012.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO,

Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Agravado(s): ALBERTO TOORU HIROSHE, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "cálculos de liquidação" e "índice de atualização monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2022-47.2021.5.22.0102 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Dr. Marcelino Braga da Silva Júnior, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Oliveira Valente, Agravado(s): MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Reges Santos Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1722-23.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): AILTON SILVA ALVES, Advogada: Dra. Katiane Santos de Oliveira Braz, Advogado: Dr. Gabriela Sa Coqueiro Sampaio, Advogado: Dr. Francismeire Alves Porto, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "juros de mora - fazenda pública" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-02.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): TATIANE CORDEIRO DA SILVA MAFRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): FLORIANO CALDEIRA POSSAMAI EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1415-80.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. Egnaldo Lázaro de Moraes, Advogado: Dr. Fabíola Gurgel Barbosa Peternela, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Rodrigues Filho, SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Capozzi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1309-28.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Procurador: Dr. Claudionor Ramos

Neto, REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogado: Dr. Maria de Fatima Carvalho Guimaraes, SAMUEL SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar o encaminhamento, via malote digital, ao juízo da execução, desta decisão e da cópia do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial, feito nas razões do presente apelo, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, podendo ser aberto autos suplementares (na classe disponível no PJE que entender compatível) ou utilizado qualquer outro meio que entender adequado, bem como mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC e outras soluções que compreenda pertinente, e caso julgue necessário, facultar às partes a anexação de outras peças dos autos principais que entender relevantes; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Município de Salvador (segundo reclamado) e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da Revita Engenharia S.A. (primeira reclamada) e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 1185-15.2017.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): LOIDE TEIXEIRA ALVES AMORIM, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. João Guilherme Moreira Cavalcanti, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-72.2013.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): EDVALDO SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Agravado(s): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Farias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1021-24.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPOLITO, Advogado: Dr. Agrimar Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Jannice Maria de Jesus, Agravado(s): ANA KATIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Virgílio de Sá Bezerra Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-22.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura

Lanna, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, MARIA DA CONCEICAO CORTEZ GURGEL, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamado, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamante em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional - anuênios - percentual acumulado", "negativa de prestação jurisdicional - reflexos das horas extras em abono assiduidade", e "bancária cedida para Fundação Banco do Brasil - jornada de trabalho - horas extras", e negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "anuênios - percentual acumulado", e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte MARIA DA CONCEICAO CORTEZ GURGEL, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 992-70.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Freneda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VILMAR HENRIQUE MACHADO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Advogado: Dr. Kelly Christina Kleinke Jede, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação a ambos os temas "indenização por dano material" e "diferenças de verbas rescisórias"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-95.2014.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): MARINO ANTÔNIO MURANETTI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antonie Gemelgo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-43.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): PARALELA PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Hugo Vinícius Martins Oliveira, Agravado(s): REGINALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Joaquim Cardoso Fernandes, Advogado: Dr. Victor Batista Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-13.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): JOAO LUIS DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Joalisson da Cunha Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar

provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 907-64.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORUPÁ, Advogado: Dr. Jandrei Olisses Herkert, Agravado(s): CAMILA DE LIMA STAHELIN, Advogada: Dra. Bruna Honorato Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do agravo de instrumento quanto ao tema "dobra das férias - atraso na remuneração"; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "dobra das férias - atraso na remuneração"; c) reconhecer a transcendência política do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - professor - atividades em classe e extraclasse"; d) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - professor - atividades em classe e extraclasse" e) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 902-23.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PRACUUBA, Procuradora: Dra. Anna Paola de Sousa Moraes Amaral, Procuradora: Dra. Glaucia Costa Oliveira, Agravado(s): LUCIMAR OLIVEIRA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Deise Natalia da Rocha Gama, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-05.2021.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): ELZINO SANTOS REIS, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "legitimidade ad causam" e negar provimento ao agravo de instrumento.; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "gratuidade de justiça". **Processo: AIRR - 789-36.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): FLORILENE BARROS HELIODORO, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-45.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMERSON ALEF DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, SUPERMERCADO REGENTE LTDA, Advogado: Dr. Nicolas Mendonça Coelho de Araújo, Advogada: Dra. Thiara de Oliveira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) jugar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista do reclamante; II) negar provimento ao agravo de

instrumento do reclamante; III) jugar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista do reclamado; V) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 679-38.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Agravado(s): JONAS MAURICULO LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-07.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Hermano José de Castro Leite, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): JOSE ANCHIETA PAIVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Dr. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição total", "prescrição do FGTS" e "vale-alimentação"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tocante ao tema "multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973)"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública"; IV)reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 638-04.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): RAFAEL ZEFERINO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame de transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-74.2014.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE EDUARDO ZOPELARO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Renata Ferreira de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "REVELIA E CONFISSÃO FICTA - EFEITOS JURIS TANTUM" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante em relação aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento; III)

não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada em relação aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - LIMITAÇÃO DA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM RAZÃO DAS FÉRIAS - CONFISSÃO DO RECLAMANTE ACERCA DO INTERVALO INTRAJORNADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO TST" e "MULTA - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "PRESCRIÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Arnaldo Pipek, patrono da parte PEPSICO DO BRASIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Renata Ferreira de Carvalho, patrona da parte PEPSICO DO BRASIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 557-46.2021.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): DENILSON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-02.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): DANILO SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Basílio Santana Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência relativa ao recurso de revista da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da União (segunda reclamada) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-89.2016.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Anak Targino de Almeida, Agravado(s): LUÍS MAGNO SOARES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição do FGTS" e "vale-alimentação"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tocante ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 310-63.2016.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCAS DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Relator:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "embargos de declaração considerados protelatórios" para determinar o processamento do recurso de revista; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 293-93.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Laura Machado de Oliveira Pereira, MEC PRESS ENGENHARIA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-52.2016.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): ALDENOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição do FGTS" e "vale-alimentação"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tocante ao tema "multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973)"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 211-14.2019.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Advogado: Dr. Edilvo Augusto Moura Rêgo de Santana, Advogado: Dr. Jose Vaz Aguiar Neto, Agravado(s): MARIA DA PAZ LIMA MESQUITA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Viana Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-44.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): EDIMARIO GONCALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Wilker Fabian Magalhaes Muritiba, Advogado: Dr. Dalila Bahia Navarro, Advogado: Dr. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, Agravado(s): DETEN QUIMICA S/A, Advogado: Dr. Leonardo Maciel Pinheiro de Araujo, MCM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Maciel Pinheiro de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-64.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s): SONIA MATILDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar

prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "competência da justiça do trabalho", "contrato nulo - FGTS" e "prescrição bienal - unicidade contratual"; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "índice de atualização - correção monetária"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV)reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 175-02.2021.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE UBAITABA, Advogado: Dr. Lucas Santos Ribeiro, Agravado(s): LUANA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Figueiredo Noia Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência em relação aos temas "competência material da Justiça do Trabalho" e "contrato nulo - efeitos - Súmula 363 do TST", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "FGTS - prescrição" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-25.2021.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Agravado(s): PEDRO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio André Carminatti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-70.2018.5.22.0104 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Mateus Gonçalves da Rocha Lima, Agravado(s): JECILENE PINHEIRO DE FREITAS CUNHA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 154-18.2021.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Arthur Silva Lobo, Advogado: Dr. Rodrigo Neves Silva, Advogado: Dr. Adlan Bismark Reis da Silva, Agravado(s): RUBENS LISBOA JUNIOR, Advogado: Dr. Emerson Mauricio Correia Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-33.2021.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, JOSE AILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. WEDJA SANTANA ALMEIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da

transcendência do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "horas extras - intervalo intrajornada - adicional noturno - ônus da prova" e "Justiça gratuita"; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante; IV) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 106-45.2021.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Ferreira Campos Gonçalves de Paula, Advogado: Dr. Edlaine Lucia Soares de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 53-54.2016.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Advogado: Dr. Luís Fernando Corrêa Lorenço, TEREZA LUCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado em relação aos temas "prescrição - pagamento de anuênio com previsão em regulamento da empresa", e "pagamento do intervalo do art. 384 da CLT", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamado em relação aos demais temas, e negar provimento ao agravo de instrumento; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamante em relação aos temas "prescrição - alteração da jornada de trabalho 5h15min e mais 15min de intervalo intrajornada para jornada de trabalho 6h e mais 15min de intervalo intrajornada"; "prescrição - alteração unilateral do PCS - alteração dos percentuais interníveis"; "protesto interruptivo da prescrição"; "honorários advocatícios", e "cartões de ponto apócrifos"", e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamante em relação aos demais temas, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-68.2016.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DANTAS E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar

provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição do FGTS" e "vale-alimentação"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tocante ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 100104-59.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EDMAR VILLAR DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM FACE DO EMPREGADOR DECORRENTE DE DESCONTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão, IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 21775-61.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DAIELE RADDATZ, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogado: Dr. Raquel Ines Hilbig Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; IV- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS. OBRIGAÇÃO EM PRESTAÇÕES SUCESSIVAS" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e V - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das horas extras da base de cálculo da PLR. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do

Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 11974-95.2015.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VERA HELENA CARDOSO BARCHI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", não reconhecer a transcendência e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO INVÁLIDOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DESCRITA NA INICIAL. SÚMULA Nº 338 DO TST. AUSÊNCIA DE INTERESSE PARA RECORRER", negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; IV - quanto aos temas "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOBSERVÂNCIA. PAGAMENTO DO PERÍODO COMO HORAS EXTRAS. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017", "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 253 DO TST" e HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO INVÁLIDOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DESCRITA NA INICIAL. SÚMULA Nº 338 DO TST", não reconhecer a transcendência e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; V - quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10340-80.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávia Dorado Tôrres, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Advogado: Dr. Edmo Junior Peixoto Lemos, Advogado: Dr. Alessandra Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Jacqueline Avila Ferreira Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA CAP MINAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Wagner Bernardes Chagas Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Brasileiro Lemos, Advogado: Dr. Rogerio Andrade Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência;

II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em relação aos temas "ACIDENTE DE TRABALHO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MOTORISTA. PERDA DE OLHO. INCAPACIDADE TOTAL PARA A ATIVIDADE EXERCIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS FIXADA EM 30% PELO TRT EM RAZÃO DE CULPA CONCORRENTE" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALOR ARBITRADO" ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; IV - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "DENUNCIAÇÃO À LIDE. EMPRESA SEGURADORA. CONTRATO DE NATUREZA CIVIL"; V - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MOTORISTA. PERDA DE OLHO. ALEGAÇÃO DA RECLAMADA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA E DE JULGAMENTO EXTRA PETITA", ficando prejudicada a análise da transcendência; VI - reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RITO ORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO ULTRA PETITA". Observação 1: a Dra. Flávia Dorado Torres falou pela parte FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO. Observação 2: o Dr. Rogério Andrade Miranda falou pela parte TRANSPORTADORA CAP MINAS EIRELI - EPP. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 534-20.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES S.A, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILLAMS FRANCISCO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS DE PRÊMIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência,; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO TOCANTE ÀS MATÉRIAS "DIFERENÇAS DE PRÊMIO", "SISTEMA DE CONTROLE DA JORNADA" E "PRÊMIOS "RED""; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANTO AO TEMA "PRÊMIOS PAGOS PELO ATINGIMENTO DE METAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO. HORAS

EXTRAS - MÉDIA DA JORNADA CONSTANTE NOS CARTÕES DE PONTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência; V - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "OITIVA DO RECLAMANTE. FACULDADE DO JULGADOR. CERCAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA QUESTÃO DE DIREITO"; VI - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à matéria "PRÊMIOS PAGOS POR ATINGIMENTO DE METAS. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS EM HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do entendimento contido nesta Súmula e determinar que as horas extras sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, integrado das parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional legal ou convencional, se previsto, nos termos da Súmula nº 264 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11110-48.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): FABIANO SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Junior, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que condenou a ré ao pagamento dos minutos residuais inclusive no período posterior à vigência da Lei n. 13.467/2017. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 764-64.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Icaro Dominisini Correa, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. Lívia Batista Barcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 259 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que, diante do não cabimento de ação anulatória, julgou extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Observação 1: a Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto falou pela parte MANOEL MESSIAS DA SILVA MACHADO, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000720-36.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: EMPARSANCO S.A., Advogada: Dra. Nayara

Gonçalves Queiroz Lourenço, Embargado(a): GC CONSTRUCOES - LOCACOES E TERRAPLENAGEM EIRELI - ME, GILVAN CARDOSO, Advogado: Dr. Edvan de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000202-53.2020.5.02.0203 da 2ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): DIEGO DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Alessandra Galdino da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Pena do Nascimento, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Dr. Ludmila Gomes Freitas Baldussi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100965-26.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): ANDERSON ANTUNES SOARES, Advogado: Dr. Gerusa Ribeiro Chateaubriand, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 24543-04.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): RUBERVAL ROBERTO, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 22992-86.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Embargante: TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Aparecida Canossa, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Embargado(a): CARLOS JULIANO DE JESUS INACIO, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Advogado: Dr. Estella Rita Cremonti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 21483-67.2016.5.04.0009**

da 4ª Região, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Embargado(a): AGNALDO LEFFA HENDLER, Advogado: Dr. Diego Rafael de Oliveira Bobsin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Rodrigo Paim Caon, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RR - 20277-73.2019.5.04.0571 da 4ª Região**, Embargante: GESSICA PINHEIRO GEREVINI, Advogado: Dr. Vagner de Oliveira, Embargado(a): MUNICIPIO DE POUSO NOVO, Advogada: Dra. Cristina Maria Paludo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20197-37.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): ADMILTON JOSE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, JEFFERSON CEREZER SANTOS - ME, Advogado: Dr. Alexsandro Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10367-23.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): EVALDO RODRIGO ROSA, Advogado: Dr. Cassio Felinto Danilo Gomes, Advogado: Dr. Cristiane Pinto Machado Brandao, SHANTI ACTIVEWEAR & CAFE LTDA, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 10295-67.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Dr. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Embargado(a): CARLOS EDUARDO CASSIANO, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10200-79.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra.

Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Embargado(a): MARIANY APARECIDA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Silva Dias Tagliate, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10035-12.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCELIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1478-61.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, JOSE MARCIO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 988-54.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Embargado(a): ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 884-11.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): HENRIQUE COELHO DA CRUZ, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 406-84.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: ALEX FERREIRA DE SA, Advogado: Dr. Antonio Azevedo de Lira, Embargado(a): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Advogado: Dr. Leonardo Pereira de Mello, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001679-98.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Embargante: REGINA ROCHA PINHEIRO ROSA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000189-74.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, FRANCISCO ROBERTO BASTOS, MARCOS SEBASTIAO PINTO, SILVA LUCIA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Pires Marigo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101105-28.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Embargante: ASTROGILDO JOSE DE SANT ANNA FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RRAg - 10961-62.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Embargante: TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nilza Maria Lopes Marinho, Advogado: Dr. Sergio Ricardo da Silva, Embargado(a): ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Letícia Garofallo Zavarize Nais, CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Bruna Moura Emiliano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso noticiado na petição TST - Pet. nº 221067/2023-4. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 10074-17.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Embargante: P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Embargado(a): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, EMANUEL SAVIO SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, ISABELLY VITORIA SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, KENIA ROSA SOUZA PAULA GOMES, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, MATEUS FELIPE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais,

SUELE CAROLINE SILVA PAULA, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-RR - 1541-55.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Embargante: DISTRIBUIDORA YORK LTDA, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Advogado: Dr. Antônio Neto Pinho de Macedo Nogueira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Robertonio Santos Pessoa, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os primeiros embargos de declaração da empresa-autora e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15; II - não conhecer dos segundos embargos de declaração da empresa-autora. **Processo: ED-RRAg - 1004-44.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: GABRIELA JARA DA SILVA PADILHA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Embargado(a): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar a fundamentação e corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão, sem efetivo modificativo no julgado. **Processo: ED-RRAg - 928-87.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante: VANIA DO LIVRAMENTO LUZ, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1002191-54.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mohamad Ali Daychoum, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ligia Terezinha Cassano, THOMAZ EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001978-92.2019.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DINIZ, Advogada: Dra. Marcia Adriana Florêncio, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001941-59.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): ALTAIR SOARES DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte ALTAIR SOARES DOS REIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 1001446-06.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, Advogado: Dr. Leonardo Michel Nacle Hamuche, RAFAEL MENDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001287-21.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA LIDIA RICARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Soares de Araújo, Advogado: Dr. Arley Donizete Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001034-53.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): SAMUEL PIRES DE MORAES, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Advogada: Dra. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001009-08.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Ewerton Zeydir Gonzalez, Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Advogado: Dr. Bruno Gilberto Soares Marchesini, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JULIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000928-27.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): NOEMY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000648-13.2020.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Maria Aparecida Mutschele Avalone, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Agravado(s): REINALDO RAMALHO PAIVA, Advogada: Dra. Lucinéia Souza Rulim, Advogado: Dr. Nilmarques Francisco da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000427-65.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ELSON ALMEIDA, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Advogada: Dra. Simone Nakayama Valcezia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000398-32.2021.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): LILIANE MARIA DE FREITAS NASCIMENTO DE BARROS, Advogado: Dr. Daniel Franco Pedreira, Agravado(s): INSTITUTO ILUMINA TERRA ACAO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000161-23.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, FERNANDA ANASTACIO PINTO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso

Bauch, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogada: Dra. Simone Vianello, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, TAMPA CARGO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 150900-96.2005.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, SANDRA DEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 113500-36.2009.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, NEY CAMPELLO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102121-15.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Dr. Stefanie Mazza Ribeiro, Agravado(s): DALVA APARECIDA VENTURINI E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo da FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II - Dar provimento ao agravo da REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECIDA E

PRESCRIÇÃO TOTAL AFASTADA PELO TRT DE ORIGEM, EM SEU PRIMEIRO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SEGUNDO ACÓRDÃO DO TRT EM QUE CONSIGNA TER OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO QUANTO ÀS MATÉRIAS EM QUESTÃO" para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - Negar provimento ao agravo da REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; IV - Reconhecer a transcendência, porém negar provimento ao agravo de instrumento da REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECIDA E PRESCRIÇÃO TOTAL AFASTADA PELO TRT DE ORIGEM, EM SEU PRIMEIRO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SEGUNDO ACÓRDÃO DO TRT EM QUE CONSIGNA TER OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO QUANTO ÀS MATÉRIAS EM QUESTÃO) POR ENTENDER QUE HOUVE TRÂNSITO EM JULGADO EM RELAÇÃO À MATÉRIA"; V - Não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; VI - Negar provimento ao agravo de instrumento da REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-RR - 101716-73.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, SILVIANE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Vinícius Trigo Corguinha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101615-50.2016.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, JOICE SILVINO FERREIRA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. Andre Figueiredo Romero, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101251-68.2017.5.01.0501 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): PAULO CÉSAR CORRÊA DE SÁ COELHO, Advogado: Dr. Pedro Gonçalves Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ADICIONAL DE EXPERIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE NORMA INTERNA.

CONTROVÉRSIA QUANTO À QUESTÃO DE DIREITO"; II - negar provimento ao agravo no que se refere à matéria "CARGO DE CONFIANÇA. ADICIONAL DE EXPERIÊNCIA PREVISTO EM NORMA INTERNA"; III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 101154-58.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): RODRIGO GIL PINTO MOREIRA, Advogado: Dr. Mathaus Alves Hackel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100867-77.2020.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): BALL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): DILMAR PONTES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Bianca de Oliveira Leal Aguiar, TR MOVIMENTACAO, TRANSPORTES E ARMAZENAGEM EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100836-85.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): SAFEWAY MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Livio de Figueiredo Neto, Agravado(s): DANIELLE VAZ PAIVA DIAS, Advogado: Dr. José Marcelino de Souza Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100754-96.2019.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Cavalheiro Navarro, Agravado(s): PAULO SERGIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Bruno Mejdalani, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: o Dr. Charles Melo Ferreira, patrono da parte PAN MARINE DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100033-44.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A. (atual denominação de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): GENESIS SERVICOS DE ESCRITORIO E NEGOCIOS LTDA, SILVIO MAZZINI VILLA, Advogado: Dr. Mayara Carvalho Gomes Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR-ED-RR - 67700-60.2005.5.02.0026 da 2ª**

Região, Agravante(s): TIM S A E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GONCALO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, JB COMERCIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo de intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reautuação para que conste Ag-RR em lugar de Ag-RR-ED-RR; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Jofir Avalone Filho, patrono da parte GONCALO SILVA JUNIOR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 34400-23.2009.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): CIELE DE JESUS LACERDA PEREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): BASF SA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, TRANSPORTES TONIATO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. MOTORISTA" e; II- não conhecer do agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTROVÉRSIA QUANTO A PROVA EMPRESTADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA". **Processo: Ag-AIRR - 21110-23.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Solange Teresinha Paolin, Agravado(s): MARCOS FOGACA PIRES, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21069-75.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. André Santos Chaves, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, JANAINA VASCONCELOS MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Mello Corrêa, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21026-43.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): JEREMIAS LIMA GOEDERT, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): BL

INDÚSTRIA ÓTICA LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Bianca Caruso Fortunato Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20843-13.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): GREICE RODRIGUES CONSTANTE, Advogado: Dr. Letícia Nunes, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20653-06.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): SALIMAR POMPEU MONTEIRO, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Terezinha Nunes Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Dar provimento ao agravo da reclamante para seguir no exame do recurso de revista e do agravo de instrumento. II - Por imperativo lógico-jurídico, inverte-se a ordem de julgamento para examinar primeiro o recurso de revista, cuja resolução na decisão monocrática tornou prejudicada a análise do agravo de instrumento. III - Reconhecer a transcendência em relação à matéria "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE POR MEIO DE LEIS ESTADUAIS", porém não conhecer do recurso de revista do reclamado. IV - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto à matéria "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE POR MEIO DE LEIS ESTADUAIS. DESCUMPRIMENTO". Prejudicada a análise da transcendência. V - Conforme a atual redação do Regimento Interno do TST, na Sessão de 17/5/2023 podem ser julgados simultaneamente o AG provido para seguir no exame do RRag e desde logo o recurso de revista e o agravo de instrumento; após a publicação do acórdão da Sexta Turma, reautue-se como RRAg, devendo constar como agravante/recorrente o reclamado e como agravado/recorrido o reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20593-36.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DIGIMAIS S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): PAULO ROBERTO BARBOSA JUNIOR, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20387-19.2018.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCIO JUNIOR RECH, Advogado: Dr. David dos Santos Noronha, Advogado: Dr. Everton Luis dos Santos Noronha, Advogado: Dr. Janciele Toledo Fuentes, Agravado(s): AGRITECH LAVRALE S.A. - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES, Advogado: Dr. Roselei Giordano Minghelli, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20274-08.2020.5.04.0661 da 4ª Região**,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ANJINHO DA GUARDA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Zimermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20144-19.2020.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): PRO PU SOLUCOES EM POLIURETANO LTDA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): JACINTO RICARTE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gilmar Souto Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo quanto ao tema "DEDUÇÃO DE HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. OJ Nº 415 DA SBDI-1 DO TST" e II - Negar provimento ao agravo quanto aos demais temas e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20074-91.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): NOELI OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20011-60.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): JONATHAN RAMIRES FERNANDES, Advogado: Dr. Jaderson Neves dos Santos, Agravado(s): MELNICK EVEN JACARANDA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Chamorro Robleski, Advogado: Dr. Pauline Pacheco Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11624-70.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): HELCIO JOSE IZARIO FILHO, Advogado: Dr. Júlio Henrique Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11547-60.2019.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Aline Alves Cardoso, Agravado(s): WILTON MARCOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Advogado: Dr. Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11513-57.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): GILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Fernandes Quintão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11385-50.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, JOSEANE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11340-52.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): TIAGO DE OLIVEIRA CÂNDIDO, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11235-48.2020.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): NORTE MINAS SERVICOS GERAIS E TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Denis Hygino Fernandes, Agravado(s): ELIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fillipe Andre Souza Freitas, Advogado: Dr. José Dutra Dias Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11186-33.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, RAPHAELA FERREIRA ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Mackelson Rosenburg Fernandes Álvares, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11036-48.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, MARIA RITA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10986-15.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo quanto ao tema: ADICIONAL NOTURNO EM RELAÇÃO AO SUBSTITUÍDO MAURO JORGE. COISA JULGADA. II - Negar provimento ao agravo quanto ao tema: EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ENTE PRIVADO. ÍNDICE APLICÁVEL TESE VINCULANTE DO STF. **Processo: Ag-AIRR - 10983-18.2017.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, KATIA TARDELLI GUIDO, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10852-11.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): DORIVAL DA MATA, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10766-15.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, LAUDEMIRO LUCRECIO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10753-47.2019.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): JOSE MOREIRA MARTINS DE JESUS, Advogado: Dr. Jonathan Alan de Tarsio Barros, PRESTAR SERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Advogado: Dr. Matheus Leão de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira

Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10747-21.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): BARBARA BIANA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10627-85.2019.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ELTON RESENDE SILVA, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Advogado: Dr. Eduardo Estevão Fontana, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10587-35.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Dra. Maria Elisa Perrone dos Reis, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apiccirella, Agravado(s): JOSE GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Advogado: Dr. Wellington Alexandre Lopes, Advogado: Dr. Marimar Luiza de Freitas Raymundo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10572-19.2020.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): MINASPLUS TEXTIL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Neila Aparecida de Resende, Agravado(s): ALINE CONCEICAO COELHO, Advogado: Dr. Carla Renta Oliveira Bertolino, Advogado: Dr. Alexandre Antonio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. CONFIGURAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA E, SUCESSIVAMENTE, DE CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS (DANOS EMERGENTES) E ESTÉTICOS. PRETENSÃO DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS OU DE REDUÇÃO DOS VALORES ARBITRADOS", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 791-A DA CLT" e "TUTELA ANTECIPADA. PRETENSÃO RECURSAL DE DEDUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO PARA CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO DO VALOR DA CONDENAÇÃO"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: Ag-AIRR - 10373-30.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): GLADISTON MARCONIO PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Moraes Lacerda, Advogado: Dr. Sayara Gomes Lemos, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10328-21.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, EDJANE LEAL, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10266-29.2021.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Claudio Herculano de Paula Santos, Advogado: Dr. Bruno de Lima e Silva Marconcini, THIAGO DOS SANTOS CAMPINA, Advogado: Dr. Gabriel Gianinni Ferreira, Advogado: Dr. João Victor Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10234-81.2018.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BRUMADO E AGROPECUARIA LTDA, Advogada: Dra. Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, Agravado(s): CRISTINA FELIPE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Leonarda Rezende Procopio de Alvarenga, Advogado: Dr. Roberto Wagner Rezende Procópio de Alvarenga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10151-95.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Conceição, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Edgard Hermelino Leite Júnior, Advogado: Dr. Atila Sauner Posse, RENATO CEZAR PORTES, Advogada: Dra. Eloiza Schwarz Mazzucca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10108-13.2021.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JULIA NANTES, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Manaf, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Claudio Herculano de Paula Santos, Advogado: Dr. Bruno de Lima e Silva Marconcini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3539-43.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): JOSE DO DESTERRO SILVA, Advogada: Dra. Silvania Lima da Silva, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2131-67.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, Agravado(s): AMAURI MACHADO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1633-34.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): LEILA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, INTERSEPT LTDA, Advogado: Dr. Alexandrina Morais Gomes, Advogado: Dr. Simone Yumi Inoue de Paula e Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Scaraboto Zago, Advogado: Dr. Priscila de Oliveira Xavier, Advogado: Dr. Ester Silvana Dantas de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. CONTROVÉRSIA QUANTO À RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE PROVA DA FISCALIZAÇÃO" e "ACIDENTE DE TRABALHO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA"; III - superar o óbice processual apontado no despacho denegatório do recurso de revista, reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE PROVA DA FISCALIZAÇÃO"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1620-16.2018.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogada: Dra. Francisca

Marta Otoni M. Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1551-50.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Paulo Leandro Dieter, Advogada: Dra. Carolina Becker Rodrigues Lopes, Agravado(s): ADILSON VALNIER, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1505-95.2013.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): PEDRINA BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Rosemeira da Silva Stockmanns, Agravado(s): COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Advogada: Dra. Rafaela Caroline Uto Tibola, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1300-16.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): DELLMAR TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Advogada: Dra. Izabela Vieira Liberato, Advogada: Dra. Michele Oliveira Barbosa, Agravado(s): JOAO LUIZ RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1283-53.2017.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogada: Dra. Bianca Regina Chirosa Horie Gomes, Agravado(s): GISLEY FREITAS ROCHA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Martins Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1175-50.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LUCIANA JANICE KLEIN, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por

unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. COMPENSAÇÃO"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES RECEBIDAS POR MAIS DE 10 ANOS". **Processo: Ag-AIRR - 1087-87.2012.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): RAQUEL MORDENTI, Advogado: Dr. Caio Pereira Bossi, Agravado(s): KARINE JUNIOR GUIMARAES VONA, Advogada: Dra. Sandra Lívia de Assis Ferreira Plácido, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ÔNUS DA PROVA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1076-45.2019.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): MARROQUIM ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE UNIDADES AUTONOMAS DO EDIFICIO RESIDENCIAL PIAZZA SAVONNA, Advogado: Dr. Roberto Tamer Xerfan Júnior, Advogado: Dr. Arthur Cruz Nobre, Advogado: Dr. Raul Yussef Cruz Fraiha, ELSON SOUSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1072-79.2019.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s): BAUMINAS QUIMICA SUL LTDA, Advogado: Dr. Lisiane Cantelli, Agravado(s): FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo quanto ao tema "VALE ALIMENTAÇÃO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO"; II - Negar provimento ao agravo quanto ao tema: "DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO"; III - Dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA" para seguir no exame do agravo de instrumento; IV - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1014-07.2011.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): MARIA SOLANGE PONTES MONTANHEZ E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA.

FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA N° 422 DO TST" e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA N° 422 DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 985-36.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): MARIA DE LOURDES NERCOLINI, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Advogada: Dra. Danielle Rodrigues Ferraz Vilarins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 979-44.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): THAYRINE LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 932-73.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE ASSIS SOARES, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 849-77.2020.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Advogado: Dr. Diogo Missfeld Hoffmann, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Portela Mildner, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 748-26.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Muríllo Moura e Mendes, Advogado: Dr. Darlan Silva Leite, Advogado: Dr. Antonio Jose Rocha Lessa Gama, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 740-07.2021.5.07.0032**

da 7ª Região, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANTONIO EVANDRO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA". II - Negar provimento ao agravo quanto às "PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE E DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 675-46.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): MORVAN DE MEDEIROS OVIDIO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da eg. SDI no tocante à matéria destacada no processo RRAg nº 10233-57.2020.5.03.0160, como processo principal do Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos nº 20, em substituição ao RR nº 10134-11.2019.5.03.0035. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 646-88.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANTONIO BELGUE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 590-30.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Agravado(s): DANIEL IVO ODON, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogado: Dr. Handerson Roberto de Souza Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 517-78.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLAUDENIRA SANTOS, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§ 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 487-15.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA MARTA DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Aldecir Paz D' Avila Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 450-62.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): CARLOS ANTONIO FRANCISCO MACEDO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Karoline Lucena do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 442-80.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPSERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS E ESPECIFICOS, Advogado: Dr. Iracelle Silva Brito, ELIANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 399-60.2021.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, VALDIRENE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Dias de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Marden Lucas Oliveira Marinho, Advogado: Dr. Elvio da Costa Gondim Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 390-53.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JAILSON DE LIMA MENDES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 373-89.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): CONSTRUMIX - CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado da Silva, Agravado(s): FERNANDO SMITH BUARQUE, Advogado: Dr. Andre Luis Almeida Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte CONSTRUMIX - CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - EPP, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 327-21.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ANA MARIA GEMAQUE CASTELO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 306-40.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): BENEDITA NEPOMUCENO SOUZA, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiaretta, Advogada: Dra. Viviane Limeira Cerqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 220-93.2019.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): BIANCHINI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): MERI CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Fabiano Brasil, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 193-50.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): RODRIGO PONCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Lourenço Ferreira, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 187-94.2013.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): THIAGO FRAGA LIMA, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Renato de Oliveira Grüne, patrono da parte THIAGO FRAGA LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 156-25.2020.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): SIND DOS EMP EM TURISMO EHOSPITALIDADE DE FCO BELTRAO, Advogado: Dr. Allan Andreassa Zanelato Sereia, Agravado(s): P.L.B HOTELARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcela Silvestre Rittes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113-30.2020.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): MIRELLA DA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Airon Carlos Cabral e Santos, Advogado: Dr. Matheus Gomes Cabral, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO FONTINO JOSE, Advogado: Dr. Airon Carlos Cabral e Santos, Advogado: Dr. Matheus Gomes Cabral,

ELISANGELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Otacilio Paulino da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112-05.2021.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Narjara Rocha de Alencar, Agravado(s): ALIDA ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 85-26.2020.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de WILSON BAGGIO, Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): CLAUDETE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74-31.2019.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Santos Costa, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, ESTERLITA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Amaral Magalhaes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 58-67.2010.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Kleber Junior Moreira e Silva, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Morais, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jandir Schmitt, FABIO ALVES ANDRADE DA SILVA, IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, JOSE MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogada: Dra. Camila Mendonça de Melo, Advogado: Dr. Fabrício Segato Carneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 36-88.2020.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): SIDILANE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Santos Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001040-51.2017.5.02.0445 da 2ª Região**,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol Campos, EDIVALDO GRIGORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE. DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TST"; II- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PENSÃO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR. DOENÇA OCUPACIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO MENSAL" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; IV- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; V- sobrestar o julgamento dos recursos de revista do reclamante e da reclamada, VI- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000970-13.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIOINAL. HORAS EXTRAS. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO", não reconhecer a transcendência, e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL - DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - quanto ao tema "COMISSÕES. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV -sobrestar o julgamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1002059-93.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): ALINE RAMOS GOUVEIA, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, SOUTH DO

BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESATÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO FIRMADO EM AÇÃO COLETIVA DANDO QUITAÇÃO INTEGRAL AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO E AÇÃO INDIVIDUAL. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. IV -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1002008-27.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): ODAIR GARCIA DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Renato Rossi Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Advogado: Dr. Debora Mello Lima Pereira de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. AUDITOR QUE REPRESENTAVA O BANCO NO EXTERIOR. CARGO DE CONFIANÇA CONFIGURADO. ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS. PRÉDIO VERTICAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMAÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ASSISTÊNCIA SINDICAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001544-49.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, RAYSSA EYSHILA BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS E HONORÁRIOS PERICIAIS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001467-59.2021.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO DAVID, Advogado: Dr. Flavio Branco Pereira, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000569-52.2017.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXSANDRO CARLOTA MENDES, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Faria, Agravado(s): NOVVA UNIVERSO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESCUMPRIMENTO PELO EXEQUENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EFETUADA EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO EM CURSO ANTES VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. INAPLICABILIDADE"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000560-40.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): EMERSON FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. Patricia Vanessa dos Santos, ISHIYAMA ENERGIA MONTAGENS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Rosas Papai, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao

tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000538-42.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): L.C.A. RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Jorge Yamada Junior, Advogado: Dr. Miriam Dalila Loffler de Souza, Agravado(s): VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Medici Fialho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000102-04.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PANADES, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA" e "HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO (ART. 62, II, DA CLT) NÃO CONFIGURADO. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 160540-36.2003.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Dr. Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): WANDERLEY DA CUNHA LETRA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100510-94.2020.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSALIA MARIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Julgar prejudicada a análise da transcendência quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional II - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA

AJUIZADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100416-80.2018.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): IDIADA TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Jacopucci dos Reis, MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO NOTURNO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100307-42.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Carine Henriques, Agravado(s): MARCOS PAULO DE MELLO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 93400-44.2006.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a

transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 82700-94.2005.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): JAIRO MUNHOZ DE MACEDO, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Advogado: Dr. Lívia Cândia Schenk, Agravado(s): CLAUDIA SANTOS MIDON, HECORSEGUROS - CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, MARCIA HELENA DE SOUSA TEORO, RICARDO PREIS DE FREITAS VALLE CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, VERA LUCIA DE LIMA FERMINO OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 51500-21.2000.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): RUDIMAR ZANETTE, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA SOBRE A COISA JULGADA" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES UTILIZADOS NA CONTA. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21508-41.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): LUCIA MARIA VANIN, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21247-64.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton

Dornelles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FATIMA DA CAS ZANELLA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO. SÚMULA Nº 452 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1998. CONTROVÉRSIA SOBRE A EFETIVA IMPLANTAÇÃO. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21122-72.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CLAUDIO MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Dr. Isadora Costa Moraes, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20631-87.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): SILVANA FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte SILVANA FONSECA DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 20445-46.2021.5.04.0461 da 4ª Região**,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): LUZMARI DAS DORES BOEIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Osvaldo Grigolo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Elias Ricardo Bacarin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 20173-23.2019.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): GERALDO N RECKTENWALD & CIA LTDA, Advogada: Dra. Camila Roballo Feldmann, Agravado(s): PAULO DRESCH, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 12442-28.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO RENATO FUZARO, Advogado: Dr. Juliana Chainca Fuzaro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PROVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. MOMENTO OPORTUNO PARA ARGUIÇÃO", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Juliana Chainca Fuzaro, patrono da parte JOAO RENATO FUZARO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10577-23.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Dra. Elisângela Belote Mareto, Agravado(s): ALESSANDRA CARLOS SOUZA, Advogado: Dr. Lamara Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10528-70.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIANA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D´Arce, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso de revista quanto aos temas "DIA DO COMERCIÁRIO. COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA" e "FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo

em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10066-32.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): SEC2 - SERVICOS E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Paula Regina Fiorito Alves Ferreira, Agravado(s): TIAGO SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 3450-76.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RAPHAEL GENIATH MENDONCA ALMEIDA, Advogado: Dr. Chárlitta da Silva Louly, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "DESVIO DE FUNÇÃO", "ACÚMULO DE FUNÇÃO", "HORAS EXTRAS. CURSOS TREINET" e "HORAS EXTRAS. VIAGENS A TRABALHO" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1359-30.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Dr. Rodrigo Velter, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Floriano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1040-66.2018.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): HARMONIA TENIS CLUB, Advogado: Dr. Sandra Cristina M N G de Paula, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s): EDILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de França, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CULPA RECÍPROCA", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM DESFAVOR DO RECLAMANTE. PERCENTUAL FIXADO", "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL" e "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS

AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 837-09.2021.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): CAIO CEZAR JOSE FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gonzalo Martin Salcedo, Advogado: Dr. Andrea Cristina Silva de Araujo Pereira, Agravado(s): ASSOCIACAO SECULO XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA, Advogado: Dr. Hilton Carvalho Galvao, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. NÃO PAGAMENTO DE TRÊS MESES DE SALÁRIOS. DANO IN RE IPSA", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 728-90.2020.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): JANIA DE LIMA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Advogado: Dr. Benedito da Silva Batista, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-15.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAO JOSE, Advogada: Dra. Milka Correia Leite, Agravado(s): HUGO SCHLEBINGER CANAVESSI, Advogada: Dra. Maria Luiza Cardoso Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PESSOA JURÍDICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 457-31.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANGELA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia

Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. INSURGÊNCIA CONTRA A QUESTÃO DE DIREITO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", não reconhecer a transcendência e, como consequência negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INVALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. SÚMULA Nº 126 DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "JUSTA CAUSA. CONTROVÉRSIA SOBRE A VALIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FALTA GRAVE CONFIGURADA. SÚMULA Nº 126 DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência. V- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 418-39.2021.5.21.0018 da 21ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Raphael Carlos Pessoa Reis da Silva, Agravado(s): MEGAFORTES SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Josenilton Barbosa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; II -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 404-18.2010.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDILENA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 371-69.2020.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): FABRICIO MOTA GALDINO SOUSA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a

transcendência do tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. INCLUSÃO DAS PARCELAS "CTVA" E "PORTE DE UNIDADE" AINDA QUE PERCEBIDAS POR MENOS DE DEZ ANOS" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 335-15.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ANSELMO CUSTODIO LAMAS LOPES, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", porém negar provimento ao agravo de instrumento; III - não reconhecer a transcendência no tema "LEGITIMIDADE ATIVA. PEDIDO DE REFLEXOS DE PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 280-47.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): GEOVANA MARCIA RASSELI, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 276-81.2020.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): MARCOS ZALEM DE PAIVA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que a reclamada

conste somente como agravante e o reclamante conste somente como agravado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 264-02.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): JACI GORDO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. Observação 1: o Dr. Fernando Melo Carneiro, patrono da parte HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 220-95.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. RUBRICA ZERAMENTO DO BANCO DE HORAS. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA" e negar provimento ao agravo de instrumento. II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 94-09.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): JOSE CLAUDIO RODRIGUES NEVES E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Artur de Souza Munhoz, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. François da Silva, ALFREDO SANTANA SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Francisco Artur de Souza Munhoz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no que concerne à matéria "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tocante ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. EMPREGADOS DO EXTINTO BNCC. ANISTIA.

ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 89-39.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): HAMILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-28.2020.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): INTEREFIKA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Calil de Melo, Agravado(s): KARINA BARBOSA REIS NERI, Advogado: Dr. Anderson Luciano dos Santos, PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1199-53.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ORLEI KLEINKE, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Advogada: Dra. Aline Ferreira Montenegro, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORENÇA VEÍCULOS S.A., Advogada: Dra. Caroline Medeiros Veiga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula 463, I, do TST e da OJ 269, I, da SDI-1, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer o benefício da justiça gratuita concedido ao reclamante na sentença e afastar a exigibilidade imediata dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo Tribunal Regional em 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 664-11.2019.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA MARIA AGUIAR DE MENESES, Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, (a) julgar prejudicado o exame da transcendência do tema "Prescrição parcial. Critérios de promoção. PCS/95" e negar provimento ao agravo de instrumento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "Promoções por merecimento. Ausência de avaliação"; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções por merecimento - ausência de avaliação" por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais derivadas da não concessão das promoções por merecimento, bem como os reflexos decorrentes. **Processo: RRAg - 540-02.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravante(s) e Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIMILIANO TEIXEIRA DURANDO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Letícia Gonçalves da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista DO ESTADO DA BAHIA, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000063-47.2022.5.02.0263 da 2ª Região**, Recorrente(s): MEIRE CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Augusto Montagnolli, Advogado: Dr. Eder Aguirres Eugenio, Recorrido(s): BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/05/2023, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da questão; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento de todas as verbas deferidas, delimitando-se o período de trabalho prestado aos tomadores de serviço, na fase de liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21529-26.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): IC CLASSIFICADOS IMOBILIARIOS E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) determinar a juntada da Petição nº 682284/2022, que se reporta ao mérito do próprio recurso de revista; II) reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de

revista. Observação 1: o Dr. Daniel Domingues Chiode falou pela parte IC CLASSIFICADOS IMOBILIARIOS E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA., por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: RR - 20803-47.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio Miguel Schabarum, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção - deposito recursal - apólice de seguro", por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição da República e 899, §11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro-garantia judicial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20717-82.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Dr. Julia Reis da Cruz, Recorrido(s): WAGNER SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado"; (b) reconhecer que o tema "reversão da justa causa - desídia" oferece transcendência política; (c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reversão da justa causa - desídia", por violação do artigo 482, "e", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à confirmação da justa causa aplicada ao reclamante. **Processo: RR - 20234-65.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Recorrido(s): DOUGLAS CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Galvão Ignácio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da questão; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20107-21.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): SKY TEAM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Matias Ramos Fischel, Recorrido(s): RODRIGO HAAS DA SILVA, Advogado: Dr.

Fernanda Bolzan Abreu, Advogado: Dr. Eduardo Bolzan Vieira da Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por violação ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de reconhecimento de grupo econômico e afastar a responsabilidade solidária das reclamadas. **Processo: RR - 12172-05.2015.5.15.0034 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Recorrido(s): MARIANGELA GUIMARAES, Advogado: Dr. Alexandre de Bonfim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 4º, Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância da Lei Municipal 4.410/2017, quanto à fixação do limite para quitação de débitos de pequeno valor, independente da observância do prazo de 180 dias da publicação da Emenda Constitucional 62/2009. **Processo: RR - 11729-52.2014.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIVIANE DA SILVA PASSAU, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine a questão suscitada em sede de embargos de declaração, acerca da subsistência, ou não, da condenação ao pagamento do intervalo intrajornada em relação a todo o período não prescrito, essencialmente o tempo em que a autora esteve submetida à jornada contratual de 6 horas, acrescida de horas extras, para o qual há alegação de total ausência do correspondente registro de intervalo intrajornada nos cartões apresentados pelo reclamado. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 11615-79.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Recorrido(s): KELLI CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política das matérias referentes aos temas "terceirização em atividade-fim da tomadora. Licitude" e "correção monetária"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"terceirização em atividade-fim da tomadora. Licitude" por má-aplicação da OJ nº 383 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, em decorrência, declarar indevida a isonomia de direitos com os empregados da tomadora de serviços; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). **Processo: RR - 11507-85.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): PEDRO PALACIO, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5°, XXXVI, e 7°, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação percebido inclusive após 10/11/2017, e condenar o Município reclamado ao pagamento dos reflexos oriundos do auxílio-alimentação, na forma a ser apurada em fase de liquidação. **Processo: RR - 11050-56.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): MOHAMED ABDO RAHIMEN, Advogada: Dra. Valéria Couto Taube, Advogado: Dr. Luiza Lima Minhoto Barichello, Recorrido(s): HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SOCIEDADE CIVIL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Gigli Torres, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente ação de cobrança e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. **Processo: RR - 10582-74.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela

Botelho Cunha Alves, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a legitimidade ativa e o interesse do sindicato-autor quanto ao direito postulado, restabelecer os comandos da sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga, na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1123-22.2019.5.06.0019 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Givaldo Santos da Costa, Recorrido(s): DEBORA MIRA DE MELO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Bione Marinho, Advogado: Dr. Vanessa Silveira Fialho e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 140, da SDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no regular julgamento do feito, como entender de direito. Observação: o Dr. Leandro Weder da Silva Marra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1022-47.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): JESSE DA ROCHA, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Advogado: Dr. Rafael Martins Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante e no recurso ordinário adesivo do reclamado, como entender de direito. Exclui-se, ainda, a condenação do reclamante ao pagamento da multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 808-17.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Recorrido(s): SIMONE MARIA LAMIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias. Julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 160). Condenar a reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. **Processo: RR - 731-17.2018.5.21.0014 da 21ª Região**, Recorrente(s): JORGE LUIZ DE CASTRO SOARES, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Diego Nogueira Kaur, Procurador: Dr. Eduardo Barbosa de Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contratação de empregado público sem concurso público após a promulgação da CF/88. contrato nulo. FGTS.", por violação do art. 37, II, e §2º, da CF/88, do tema 191 de repercussão geral firmado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o RE 596.478 e da Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de restabelecer a sentença de primeira instância e determinar o recolhimento do FGTS. Custas pela reclamada. **Processo: RR - 553-30.2013.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): MARIVAL COSTA SILVA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da questão; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição da pretensão às promoções anuais e trienais previstas no PCCS/86. Por conseguinte, fica prejudicada a análise da matéria de fundo no tema "promoções", cuja admissibilidade foi remetida a esta Corte superior. Custas, inalteradas. **Processo: RR - 422-56.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): CLAS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Agenor Calazans da Silva Neto, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogada: Dra. Thais de Carvalho Soares, Recorrido(s): JOANICE DE

JESUS LIMA, Advogado: Dr. Edson da Silva Góes, Advogado: Dr. Márcio de Araújo Sena, Advogado: Dr. Edson da Silva Góes Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: (I) reconhecer a transcendência política da causa; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. CARTÃO DE PONTO", por violação aos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a conclusão do eg. Tribunal Regional que a mera ausência de assinatura invalida os cartões de ponto, a fim de afastar a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na petição inicial, em relação ao período do contrato de trabalho abrigado pelos aludidos documentos, atribuindo à Autora o ônus de demonstrar serem devidas horas extras e (b) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento das horas extraordinárias, como entender de direito. Observação: o Dr. Edson da Silva Góes Junior falou pela parte JOANICE DE JESUS LIMA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 358-40.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Recorrente(s): EDENIR PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Critérios de promoção não observados. Prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 337-76.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Mario Augusto Vieira de Oliveira, Recorrido(s): ELINALDO SILVA LIMA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, após a liquidação, o reclamado seja regularmente citado para pagamento da dívida ou garantia do juízo, nos termos do artigo 880 da CLT, bem como para excluir a multa fixada na sentença para o caso de descumprimento da obrigação de pagar o débito. **Processo: RR - 260-22.2021.5.12.0054 da 12ª Região**, Recorrente(s): SANDRO LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Adriana Marchezam Cioccari, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Telma Elize Mioto Andrioli, Advogado: Dr. Diego Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil,

Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, Advogada: Dra. Roberta Rezende Spenner Correia, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo intrajornada"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula nº 437, I e III, do TST para todo o período do contrato de trabalho; (c) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais" por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766, com a suspensão da exigibilidade das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 30-73.2020.5.22.0106 da 22ª Região**, Recorrente(s): MARINALVA BEZERRA DA SILVA MESSIAS, Advogada: Dra. Mirela Santos Nadler, Recorrido(s): SELMA CAMELO DA COSTA, Advogado: Dr. Halisson Matos da Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-ED-RR - 1001862-10.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE BORTOLOTTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Hiebra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 392-82.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Embargante: AUGUSTO CARLOS DINIZ COSTA, Advogado: Dr. Renata Xavier de Castro, Embargado(a): ALCIANE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Augusto César de Albuquerque Moraes, Advogado: Dr. Anderson do Amaral Lima Silva, Advogada: Dra. Umbelina de Cássia Albuquerque Moraes, ANA CAROLINA KLAUS DINIZ COSTA, Advogado: Dr. Renata Xavier de Castro, KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Dr. Claudia Mariana Moreira Lins, Advogado: Dr. José Renato de Paula Pessoa Seraphim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 10493-53.2019.5.18.0128 da 18ª Região**, Agravante(s): ESIO MENEZES DE PAULA, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Jô Quixabeira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, dado o caráter manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do agravado. **Processo: AIRR - 101420-18.2016.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRASEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos Rodrigues, BRUNO RAMOS NEVES, CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101396-21.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101227-11.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): RONALDO PARIS DE MOURA, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Advogado: Dr. Felipe Vilhena Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Flavio Jose Ramos Faria, Advogada: Dra. Alice Mayerhofer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20798-98.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ADERLAN SANTANA NICOLINI, Advogada: Dra. Nádia Turra Vieira, Agravado(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Santos Silveiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: a Dra. Nádia Turra Vieira, patrona da parte A.A.S.N., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 20581-51.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte

Pittol, Agravado(s): HECTOR PALMEIRA PANIZZA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10850-64.2020.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, LUCIANA GUEDES, Advogado: Dr. Rafael Dabés Grunbaum, Advogado: Dr. Rafael Dabes Grunbaum, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10508-88.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): YARA VIEIRA FURTADO, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): MARIA RANGEL GUIMARAES BRAGA, Advogado: Dr. Flávio Marques Alexandrino Nogueira, MARIA ROSA BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. Emílio Celso Ferrer Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento; II - não reconhecer a existência de transcendência em todos os temas; e, III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10506-22.2020.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIDEZIO DA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, VALLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469-19.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KIRTON VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, MARCILENE DIAS BOTELHO, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-15.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - FETEC-SC, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.

Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1041-30.2017.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Dr. André Rodrigo Moreira, Agravado(s): ANA BEATRIZ CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappelini Becker, ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, CPP DA EMEB PROFESSORA BELIZARIA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Jean Carlos Zappelini Becker, patrono da parte ANA BEATRIZ CARVALHO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 981-96.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Paula Goncalves Lins, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): CASSANDRE JULIETTE GOMEZ ROBERTO, Advogado: Dr. Sabino Gonçalves de Lima Neto, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO COLONIA ESPERANCA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-30.2019.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): LUCAS RAMON NUNES DE MELLO, Advogado: Dr. José Alfredo Gaze de França, Agravado(s): ROBSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Muniz De Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política do tema "fraude à execução", ante a contrariedade da decisão regional à interpretação desta Corte quanto ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 789-54.2020.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA, Advogada: Dra. Marina Duarte Camelo de Sena, Advogado: Dr. Maria Luiza Oliveira Calado, Agravado(s): EDNALDO JOSE DE SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Cavalcanti de Souza, Advogado: Dr. Erick de Araujo Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-11.2015.5.08.0004 da 8ª**

Região, Agravante(s): CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Dr. Breno Palomba, Advogado: Dr. Tiago Tavares de Souza, Agravado(s): MICHAEL ALAN DE ARAUJO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa em relação aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; "horas extras - confissão do reclamante X não apresentação de cartões de ponto pela reclamada" e "aviso prévio - abandono de emprego"; II) declarar a ausência da transcendência da matéria atinente à "multa por embargos de declaração protelatórios"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da parte MICHAEL ALAN DE ARAUJO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 229-62.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JACINILTON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-86.2021.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CACOAL, Procurador: Dr. Marcelo Vagner Pena Carvalho, Agravado(s): ALESSANDRO DOUGLAS DENONI STRUTZ, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, COOLPEZA - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, Advogado: Dr. Romildo Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte ALESSANDRO DOUGLAS DENONI STRUTZ, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 25590-44.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AEX ALIMENTA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEMILDA CONCEICAO DE MORAES, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, Advogada: Dra. Viviane Aranha de Freitas, Advogado: Dr. Vitor Garcia Vida de Oliveira Vilela, Advogado: Dr. Renata Lima Canela, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, §7º da CLT, e, no

mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10308-91.2015.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JANDIR ANTONIO ANTUNES, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - circulação com trajes íntimos", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R$ 10.000,00, decorrente da circulação em barreira sanitária com trajes íntimos; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir o pagamento dos honorários periciais à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Acresce-se à condenação, para efeito de custas, o valor de R$ 10.000,00. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA.. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 745-55.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDESIA SIEGEL, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, §

5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 24429-76.2018.5.24.0076 da 24ª Região**, Recorrente(s): VALDEMIR COEVA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Pegaz, Recorrido(s): DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Marly Grubert Chaves, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES, Advogada: Dra. Marly Grubert Chaves, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, Advogada: Dra. Marly Grubert Chaves, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, LUGER TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Marly Grubert Chaves, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procurador: Dr. Mário Nelson Lima Paiva, Procurador: Dr. Marcelo Espíndola Campelo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 8º, II, da Constituição Federal e 611, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, consistentes naquelas laboradas além da 8ª diária ao longo do período contratual em que levada a efeito, sem fundamento normativo, o regime de compensação "12x36", na forma a ser apurada em fase de liquidação. **Processo: RR - 21043-90.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): HEALTH SOLUTIONS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Fontenele Rodrigues Araújo, Recorrido(s): FERNANDA APARECIDA PRATES BERNARDES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Cristiane Rosa da Silva, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, RUDINEI DIAS MOREIRA, SÉRGIO CORDEIRO DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre as executadas e, por consequência, excluir da condenação a responsabilidade solidária da Health Solutions LTDA. Observação: a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini falou pela parte FERNANDA APARECIDA PRATES BERNARDES. **Processo: RR - 11499-92.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): JOSE CABRAL JUNIOR, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "diferenças salariais - progressões por mérito" por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais e verticais não concedidas, bem como os respectivos reflexos e, com isso, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II, da CLT), dispensadas em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 838). Observação: processo

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2086-93.2017.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Procurador: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SOUSA, Advogada: Dra. Josy Cristina Nascimento Cortez, Advogada: Dra. Rose Érika de Sousa Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 1330-86.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): REIJANE REIS DAVID, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Virginia Alves Torre, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1236-15.2011.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): ANTÔNIO CERQUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em face do art. 794 da CLT, e não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1129-80.2016.5.07.0027 da 7ª Região**, Recorrente(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): NATANAEL FERNANDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional relacionado aos embargos declaratórios da reclamada com relação às horas in itinere e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que profira novo julgamento,

manifestando-se sobre a norma coletiva que trata das horas in itinere, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente, o qual pode ser objeto de recurso futuro sem que haja preclusão. **Processo: RR - 1128-52.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): DENISVALDO ALEXANDRE ZANGRANDE, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Thais Ferreira Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita; 2) reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante ao pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1070-06.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Suelaini Marines Aliski, Advogado: Dr. Beatriz Mascarenhas Batista, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Leite Farias, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Daniella Ragazzi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato reclamante para ajuizar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Quanto aos honorários sucumbenciais devidos pelo réu, em razão do provimento do recurso em relação à legitimidade do sindicato, reestabeleça-se a sentença. Observação: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 871-88.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): EDINALDO BARRETO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixando novo valor da condenação de indenização por danos morais em R$ 10.000,00 (dez mil reais), juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF. Acresça-se ao valor arbitrado provisoriamente à

condenação a quantia de R$ 7.837,62 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) e custas majoradas em mais R$ 156,75, pela reclamada. **Processo: RR - 774-05.2017.5.12.0057 da 12ª Região**, Recorrente(s): ALTAIR FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo quanto ao tema "horas extras - tempo de espera pelo transporte fornecido pela empresa - tempo à disposição do empregador"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema""horas extras - tempo de espera pelo transporte fornecido pela empresa - tempo à disposição do empregador" por violação do art. 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do tempo de espera pelo transporte que ultrapassar 10 minutos diários, pelo período anterior À vigência da Lei 13.467/2017, conforme se apurar em liquidação; III) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "multa por embargos de declaração considerados protelatórios" e "horas in itinere". Mantido o valor da condenação. Observação: a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona da parte ALTAIR FERREIRA DE MELO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 766-55.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ETOR AVERBECK, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Francisco de Assis Montibeller, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Salomé Menegali, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Martins Saccon Angulski, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I e IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar a presente demanda e, consequentemente, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação proposta pelo autor, como entender de direito. **Processo: RR - 761-80.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): LEOMAR PRATTI SCANDIAN, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Recorrido(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental

formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Exa no sentido de I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da CF e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o trabalho do reclamante em turnos ininterruptos de revezamento e, por conseguinte, condenou a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6º hora diária e 36º semanal, durante todo o contrato de trabalho, com adicional de 50% ou mais benéfico previsto em norma coletiva para cada período, bem como restabelecer os reflexos e parâmetros fixados em sentença. Além disso, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para prosseguir na análise dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "responsabilidade subsidiária". Mantido o valor da condenação. Observação: a Dra. Ana Karlene de Siqueira Sousa falou pela parte EXPRESSO NEPOMUCENO S.A.. **Processo: RR - 690-31.2019.5.08.0126 da 8ª Região**, Recorrente(s): AVANILDE CARVALHO CERQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Junior, Advogado: Dr. Gleison Júnior Vanini, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Advogada: Dra. Sheila Balesteros Miranda, Advogada: Dra. Clarisse de Melo Mota, Advogado: Dr. Ramon Louchard da Cunha Castro, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos valores referentes ao "cartão alimentação - convênio", relativo às parcelas vencidas desde a data da supressão (setembro de 2017), bem como a manutenção de seu pagamento, enquanto perdurar o afastamento da autora em razão da concessão de aposentadoria por invalidez. Custas pela reclamada de R$ 1.000,00 sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 50.000,00. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 482-29.2018.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Andréia Dota Vieira, Recorrido(s): EDENILDO LIMA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Dr. Victor Hugo Sousa Andrade, FLEXLUX - PRODUTOS CERAMICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às indenizações por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios a cargo do reclamante no percentual de 5%, sobre o valor atualizado da causa, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita (fl. 134). Custas também pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II, da CLT), dispensadas em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 134). Observação: o Dr. Lucas de Aguiar Salgueiro dos Santos, patrono da parte COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 443-32.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): AYANA CAROLINA GONCALVES TEIXEIRA MATOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que determinou o pagamento da integralidade do intervalo intrajornada não cumprido, nos termos da Súmula 366 do TST. **Processo: RR - 379-86.2017.5.08.0004 da 8ª Região**, Recorrente(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Suanan Costa Collere, Recorrido(s): RUBEM BRAGA CARVALHO ALVES, Advogada: Dra. Luize Alessandra Silva Valente, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pagamento do FGTS - depósito em conta vinculada", por violação do art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do FGTS seja realizado por meio de depósito na conta vinculada do reclamante; V) não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, quanto ao tema "retificação da CTPS"; e VI) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional por serviços especiais". **Processo: RR - 278-27.2012.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): AMAURY LOPES CARDOSO, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): LEONARDO ARRUDA PESSAMILIO, Advogado: Dr. Daniel Silva Queiroga, MATTHIJS VAN LOON, MLLA ARQUITETURA LTDA, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, PAULO PONTES CORREIA NEVES, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Advogado: Dr. Daniel Silva Queiroga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. **Processo: EDCiv-RR - 11088-51.2021.5.03.0079 da 3ª Região**, Embargante: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, Embargado(a): LUIS FILIPE SILVEIRA, Advogado: Dr. Wilton Neves Ferreira, Advogado: Dr. Ismael Cândido Botelho Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para fazer constar do dispositivo do acórdão embargado o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 276/284, quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, bem como em relação aos honorários advocatícios, pois invertidos os ônus da sucumbência, e determinar que a liquidação da sentença fique limitada aos valores expressamente declinados na petição inicial, sem prejuízo da correção monetária e dos juros incidentes. Mantêm-se o valor arbitrado à condenação na sentença (R$ 4.000,00 - fl. 285), para fins de cômputo das custas, tudo a cargo da reclamada". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 10681-76.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Embargante: COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, GLAUCIA TOMAZ CARNEIRO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-RRAg - 9185-10.2011.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: DALILA ELIETE ESPÍNDOLA SILVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-ED-RR - 2737-98.2010.5.12.0055 da 12ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr.

Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): ERNAU FERREIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Alexandre Ziebert Schardong, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios . **Processo: EDCiv-RR - 1767-42.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Embargado(a): DANIEL MOLITERNO, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 951-83.2011.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, ERASTO DE MELLO JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 609300-64.2008.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): RAQUEL MUSSI ROCHA CAMPOS, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11190-36.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 586-78.2012.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ADILSON NOLETO, Advogado: Dr. Antônio José de Arruda Rebouças, CAPRI INCORPORADORA SPE LTDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, J. C. NEIVA EMPREITEIRA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Agostinho Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do

art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1699-87.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN CARLOS SILVA, Advogado: Dr. João Batista Lourenço da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 806-05.2016.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Barata, PCC SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação antecipada de multa por descumprimento de sentença, determinando que a parte reclamada seja regularmente citada para início dos atos executórios, nos exatos termos do art. 880 da CLT. **Processo: ARR - 735-48.2014.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NELSO FRANCISCO DE MATOS, Advogado: Dr. Dionato Pontes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional relativa às vantagens pessoais, constante no agravo de instrumento do autor, em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente; c) conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para a FUNCEF em decorrência das diferenças salariais deferidas nesta ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito; d) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais. Alteração da base de cálculo de vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar a prescrição do pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais apenas com relação às parcelas anteriores a 25/08/2009 e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Custas mantidas. Observação: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte NELSO FRANCISCO DE MATOS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 15-78.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s):

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Rüdeger Feiden, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): ZULEIDE MENNA BARRETO ILLANA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do banco; b) conhecer do recurso de revista do banco quanto à atualização monetária, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) prejudicada a análise do recurso de revista da PREVI em virtude do provimento parcial da revista do banco quanto ao tema da atualização monetária. **Processo: AIRR - 100920-60.2020.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPORTE CLUBE BARREIRA, Advogado: Dr. Fábio Lira da Silva, Advogada: Dra. Rachel Bento Menezes da Carvalho, Agravado(s): CAIO HENRIQUE DA SILVA DANTAS, Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 100571-93.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ISAAC FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Fortes de Arruda, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, ROMANA GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento do Município reclamado em relação ao tema "honorários advocatícios"; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596-36.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): RICARDO CAMPOS BORGES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. ZENO SIMM, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "prescrição - promoções" e "aplicabilidade do

PCS"; II) dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "promoções por merecimento", para mandar processar a revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte RICARDO CAMPOS BORGES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1163-24.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): BIANCA CRISTINA WOLFF BARRETO, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Advogado: Dr. Lucas Pizoni Gregório, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/05/2023, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1109-08.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): MARLUCIA XAVIER, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-75.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANELISE SILOS MESSA MARTINS, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogada: Dra. Marina D´Amico Pedriali, Advogado: Dr. Larissa Fehlauer Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante em relação aos temas "enquadramento no artigo 224, §2º, da CLT", "jornada de trabalho e comissões", "multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e "honorários advocatícios"; c) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista, apenas em relação ao tema "horas extras - cursos treinet"; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 634-17.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): VANEI CEDRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 430-56.2019.5.07.0004 da 7ª Região**,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSELIA SOARES E SILVA, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-16.2019.5.22.0109 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE INHUMA, Procurador: Dr. Raimundo Clércio Falcão Graça Júnior, Agravado(s): IRENEIDE PEREIRA DE ARAUJO CARVALHO, Advogada: Dra. Rildênia Moura Lyra Bezerra, Advogado: Dr. Lazaro Fernando Dantas de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/05/2023, por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001537-72.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA DE ALCANTARA FERNANDES, Advogado: Dr. Péricles Aparecido Rocha Silvestre, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, devendo ser observadas a cláusula de suspensão da exigibilidade e a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1000566-31.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s) e Recorrido(s): BAR E LANCHES RECANTO DE PINHEIROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Weslei Duarte de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A SENTENÇA E CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5°, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo juízo de primeiro grau ao ente sindical na sentença de embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1000463-15.2018.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILEIDE ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO FIRMADO EM AÇÃO COLETIVA DANDO QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. AÇÃO INDIVIDUAL AJUIZADA POSTERIORMENTE. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA", por ofensa ao art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada material, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no exame do pedido contido na petição inicial em face do Banco Santander S.A., como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1000316-81.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO TADEU DE LIMA, Advogado: Dr. Kleber Lopes de Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000305-77.2018.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME MORAES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Mário Henrique de Felício Buzzulini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 20743-49.2019.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): INTELECTO PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Peretti Schäffer, LOIDE DA SILVA, Advogada: Dra. Susete Inês Togni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1583-53.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogada: Dra.

Aline Santos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ROCHA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SÚMULA Nº 372 DO TST NÃO APLICÁVEL AO CASO. MUDANÇA DE FUNÇÃO COMISSIONADA E RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 372, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes de alteração do valor da gratificação; extingue-se o processo com resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios indevidos (ação foi ajuizada antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 476-16.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tárcio Franklin Lustosa Novais, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Adam Salakovic, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE CASSIA MIRANDA ERNESTO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 246-68.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELY DE BERREDO GUIMARAES BRANCO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001052-78.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): BARBARA ALVES CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Leandro Parras Abbud, Advogado: Dr. Diogo Nomura Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL", por

contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST. No mérito, tendo por norte que não há no acórdão regional indicação explícita sobre a capacidade de armazenamento dos tanques de combustível instalados no edifício onde atuava a reclamante, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem. Isso para que, afastado o fundamento de que a área de risco está circunscrita à "bacia de segurança", prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1000531-53.2021.5.02.0713 da 2ª Região**, Recorrente(s): WILLIAN RAFAEL GONCALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de horas extras com base nos horários indicados na petição inicial, no tocante ao período em que os cartões de ponto não foram juntados aos autos, com reflexos postulados e legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 380300-49.2006.5.12.0051 da 12ª Região**, Recorrente(s): EVERALDO FAUST CORREA, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Advogada: Dra. Susanne Klemz Adam, Advogado: Dr. Pierre Hackbarth, Advogado: Dr. Priscila Biz Laps, Recorrido(s): ALDO FROEHLICH - ME, Advogado: Dr. Cley Brandt Kauling, Advogado: Dr. Ulrich Soethe, Advogado: Dr. Hermes Soethe, Advogado: Dr. Rosane Maçaneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESCUMPRIMENTO PELO EXEQUENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EFETUADA EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO EM CURSO ANTES VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. INAPLICABILIDADE", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 100588-04.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, JOSE CARLOS LIRA, Advogada: Dra. Lilian Cordeiro Pereira, Advogado: Dr. Jefferson Pereira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", uma vez que contrariada a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

passivo da lide. **Processo: RR - 21186-49.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): JULIO CESAR TRICOT SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SEGURO GARANTIA. DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA JULGADO DESERTO. DISCUSSÃO ACERCA DA VALIDADE DA APÓLICE DE ACORDO COM O ART. 10, II, DO ATO CONJUNTO Nº 1/2019 DO TST.CSJT.CGJT", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Observação: a Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, patrona da parte JULIO CESAR TRICOT SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11518-79.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): RENAN SIMOES PEREIRA, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10102-97.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Recorrido(s): RENATA PADRAO FRANCA, Advogado: Dr. João Carlos França Alves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação seja limitada aos valores atribuídos pela parte reclamante na petição inicial a cada pedido julgado procedente. **Processo: RR - 1303-50.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): FABIANO MENDONCA, Advogado: Dr. Valmor Amaro Cardoso, Advogado: Dr. Marlon Amaro Cardoso, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Advogado: Dr. Demetrio da Costa Sousa, SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO COLETIVO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº

448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser apurado com base no salário mínimo, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Por consectário, caberá às reclamadas o pagamento dos honorários periciais (art. 790-B da CLT); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001355-25.2015.5.02.0421 da 2ª Região**, Embargante: CASTELINHO DA PAMONHA LTDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Embargado(a): ELIANNE DA SILVA BENATO, Advogado: Dr. Nilton César Scopim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 100592-32.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Embargante: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Eliane Amaral da Silva, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Embargado(a): MARIA CELESTE OLIVEIRA DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Rafael Oliveira de Freitas Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 20190-17.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, PAULO RICARDO CRESPO DE ARAUJO, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 1540-09.2013.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCISCO JOSE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1000412-48.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARLI PAIVA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Friche Bertolli Alencar, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. CONTROVÉRSIA QUANTO À EXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA"; III - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR", ficando prejudicada a análise da transcendência; e V - superar o óbice processual apontado no despacho denegatório do recurso de revista, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 503-55.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITATIM, Procurador: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): JUCELIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 124700-10.2007.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/05/2023, por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 65400-93.2007.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): AGENOR APARECIDO BRAGA RATES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. REJEIÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COMO FORMA DE GARANTIA DO JUÍZO PARA OS VALORES

INCONTROVERSOS. IMPOSSIBILIDADE" e dar provimento ao agravo de instrumento da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. para determinar o processamento do recurso de revista; II - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS NA EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DO EXECUTADO DE QUE, SENDO A EXECUÇÃO GARANTIDA POR SEGURO, É INDEVIDO O LEVANTAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS. TESE QUE NÃO PODE SER ALBERGADA. CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR", porém negar provimento ao agravo de instrumento da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.. III - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. UTILIZAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS POR ESSA EMPRESA PARA O PAGAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS, SEM QUE SE ESGOTASSEM OS MEIOS DE OBTER O PAGAMENTO DA DEVEDORA PRINCIPAL. NÃO CABIMENTO" e dar provimento ao agravo de instrumento da TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para determinar o processamento do recurso de revista; IV -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 592-21.2011.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 24/08/2022, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "forma de execução contra a APPA", por contrariedade à OJ nº 87 da SBDI-1 do TST; II) acolher a arguição de fato novo formulada pela reclamada e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC (art. 269, III, do CPC de 1973). Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada e do mérito do recurso de revista do reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma